



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

terça-feira, 9 de abril de 2024

Ano XV - Edição nº 01840 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0AE8224F7216D67B134FBF49B28821F8

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- EDITAL PE Nº 004/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.
- AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024.
- PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
- RESOLUÇÃO CME Nº 2 E PORTARIA Nº 003-SME

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024****PARA REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024**

ATENÇÃO

No Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

CONTRATANTE: Município de Cordeiros/BA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 468.320,70 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 22/04/2024 às 08:30h (Horário de Brasília)

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO ÓRGÃO – <https://bnccompras.com/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Sumário

1. DO OBJETO:	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:.....	5
4. DA PARTICIPAÇÃO:	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:.....	10
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:	12
8. DA FASE DE JULGAMENTO:.....	17
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	21
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	24
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	25
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	26
13. DOS RECURSOS.....	27
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	28
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	31
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	34
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	49
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	51
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	51
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	51
Condições de Entrega	51
Garantia, manutenção e assistência técnica	52
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	52
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	54
Recebimento	54
Liquidação.....	55
Prazo de pagamento.....	56
Forma de pagamento.....	57
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	57
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.....	57
Forma de fornecimento	57
Exigências de habilitação	57
Habilitação jurídica.....	57
Habilitação fiscal, social e trabalhista	58
Qualificação Econômico-Financeira	59

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Qualificação Técnica.....	59
Declarações	60
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	60
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	61
1. DO OBJETO	72
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	72
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....	73
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	73
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	73
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	75
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.....	76
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	77
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	78
10. DAS PENALIDADES	79
11. CONDIÇÕES GERAIS	79
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	82
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	83
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	84
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	84
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO	84
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	84
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	84
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....	85
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	86
10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)	88
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....	88
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	91
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	93
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	94
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.....	94
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO	94
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º).....	95

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EDITAL PE Nº 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

Disponível em <https://bnccompras.com/>

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CORDEIROS, por meio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Portaria nº 001/2021 e Portaria nº 053/2023, sediada na Praça José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições delegadas, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 047, de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

À critério do (a) Pregoeiro (a) da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Cordeiros, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo <https://bnccompras.com/> constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC. Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site "<https://bnccompras.com/>": Através do Suporte Técnico.
- 3.3. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da LC 123/2006 e 147/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa e de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular junto ao Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com/>).
- 4.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.4. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- 4.4.1. No caso de microempreendedor individual (MEI), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); e
- 4.4.2. No caso da microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- 4.4.3. No caso da empresa de pequeno porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 4.4.4. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 4.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 4.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.7.** O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.10.** O disposto nos itens 4.6.1 e 4.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 4.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.12.** A vedação de que trata o item 4.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3.** Não será aceita a apresentação de proposta de preços e documentos de habilitação através de link.
- 5.4.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 9.11.1 deste Edital.
- 5.5.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.5.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.5.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.5.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.5.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.7.1.** no item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;
- 5.7.2.** nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**
- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** valor unitário e total do item/lote;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 6.1.2. Marca, quando for o caso;
- 6.1.3. Fabricante, quando for o caso;
- 6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o constante na planilha do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

6.10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2.2.** empresas brasileiras;
- 7.21.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.23. Será desclassificada a proposta ELETRÔNICA que identifique o licitante.

7.24. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.25. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.1 e 0 deste edital.
- 8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.9.2.** Caso o regime seja o de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 8.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 8.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.11.2.** Caso se trate de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.11.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.11.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.11.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 9.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido por direito.
- 9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.7.** Será verificado se o licitante apresentou junto a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9.** A habilitação será verificada por meio do (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, nos documentos abrangidos no Termo de Referência.
- 9.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 9.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na documentação apresentada, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos termos legais e regulamentares.
- 9.12.** A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 9.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14.1.** Nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019, e art. 64, da Lei Federal 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.
- 9.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme legislação aplicável.
- 9.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1.** Constar do Nome do Licitante; Número do Pregão; Endereço; CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 10.1.2.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1.** Todas as especificações aplicáveis do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.2.2.** Deverá constar o prazo de validade da proposta de preços de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação, ficando o licitante liberado do compromisso assumido depois de decorrido o prazo estabelecido.
- 10.3.** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinaturas manuscritas, eletrônicas ou digitais e disponibilizada em meio eletrônico.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e 30 do Decreto nº 047, de 2023.
- 12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13. DOS RECURSOS**
- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;
- 13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



-
- 14.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 14.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5.** fraudar a licitação
- 14.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** advertência;
- 14.2.2.** multa;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com.
- 15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6.** Nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.040/2019, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira (Acórdãos nº 1211/2021 – Plenário e 2443/2021 - Pleno, TCU).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 16.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>, bem no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência
 - 16.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta
 - 16.12.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 16.12.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
 - 16.12.5.** ANEXO V – Declaração Conjunta (Declaração de Comprometimento de Habilitação, Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, Declaração do pretense contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos, Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas).

Cordeiros - BA, 09 de abril de 2024.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO I

Termo de Referência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

FORNECIMENTO: PARCELADO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - MATERIAIS DE LAVANDERIA HOSPITALAR (ITEM EXCLUSIVO)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	ACIDULANTE, NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS E ALVEJANTES QUÍMICOS. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO E FISPQ, C/20KG	Balde	30	R\$ 379,67	R\$ 11.390,10	
02	ALVEJANTE, PARA DESINFECÇÃO E ALVEJAMENTO EM ARTIGOS TÊXTEIS. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO, FISPQ, LAUDOS DE AÇÃO ANTIMICROBIANA DAS BACTÉRIAS STAPHYLOCOCCUS, C/20KG	Balde	30	R\$ 362,00	R\$ 10.860,00	
03	AMACIANTE BACTERICIDA A BASE DE TENSOATIVOS CATIÔNICO PERFUMADO, PARA AMACIAMENTO DE ARTIGO TÊXTIL HOSPITALAR, EMBALAG. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PROCEDÊNCIA, C/20L. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO E FISPQ	Balde	30	R\$ 149,00	R\$ 4.470,00	

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



04	DETERGENTE EM PÓ SUPER CONCENTRADO PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES NA ETAPA DE PRÉ-LAVAGEM. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO E FISPO, C/20KG	Balde	30	R\$ 184,33	R\$ 5.529,90
05	PRÉ HUMECTANTE SUPER CONCENTRADO PARA AMOLECIMENTO DE MATÉRIA ORGÂNICA EM ARTIGO TÊXTEIS. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO E FISPO.	Balde	30	R\$ 580,36	R\$ 17.410,80
06	DESINFETANTE HOSPITALAR A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE DIVERSAS ÁREAS COMO PISOS, PAREDES, MACAS, MOBILIÁRIO, ETC. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA E LAUDOS BACTERICIDA DAS BACTÉRIAS STAPHYLOCOCCUS, PSEUDOMONAS E SALMONELA, COM DILUIÇÃO MÍNIMA, C/5L. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO E FISPO	GALÃO	100	R\$ 166,00	R\$ 16.600,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 66.260,80

LOTE 02 - SOLUÇÕES LÍQUIDAS (ITEM NÃO EXCLUSIVO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Água sanitária, composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% à 2,5% p/p, frasco de 1000 ml, acondicionadas em embalagens e identificadas. Cx c/12	Cx	270	R\$ 44,93	R\$ 12.131,10
02	ÁLCOOL, etílico mínimo de 70%, frasco com 01 L, com dados de identificação de produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. cx/c12 und	CX	80	R\$ 102,20	R\$ 8.176,00
03	Alvejante 1 L cx c/ 12	CX	80	R\$ 50,13	R\$ 4.010,40
04	Desodorizador de ar, 360 ml de lavanda, aerosol.	Und	700	R\$ 10,88	R\$ 7.616,00
05	Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso, fragrância lavanda, aplicação amaciante de artigos têxteis, solúvel em água, em embalagem de 1 litro cx com 12 unidades	CX	80	R\$ 85,81	R\$ 6.864,80

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



06	DESINFETANTE, com ação bactericida e fungos. Ingrediente ativo: perfume, corantes e água. Armazenado em frascos plásticos de 1000ml e acondicionados em caixas com 12 unidades. Quanto à rotulagem, esta deverá atender todas as informações exigidas por lei e apresentar registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	CX	250	R\$ 80,80	R\$ 20.200,00
07	Detergente líquido, glicerinado, composto de tensoativos aniônicos, coadjuvantes, preservantes componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma neutro, com tensoativos biodegradável. Frasco de 500 ml, acondicionado em caixa de papelão. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma neutro, com tensoativos biodegradável. Frasco de 500 ml, acondicionado em caixa de papelão, devidamente identificadas. Caixa com 24 frascos	CX	200	R\$ 78,62	R\$ 15.724,00
08	Pinho Gel embalagem de 2 Kg, Cx com 6 unidades	CX	50	R\$ 58,94	R\$ 2.947,00
09	Pinho Gel embalagem de 1 Kg, Cx com 12 unidades	CX	100	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
10	Solução de limpeza multiuso 12X500ml	CX	120	R\$ 54,47	R\$ 6.536,40
11	Limpa Cerâmica e Azulejos Caixa com 12 unidades de 1 Litro	CX	20	R\$ 78,60	R\$ 1.572,00
12	Cera líquida, auto brilho, incolor, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 750 ml. Cx com 12 frascos	CX	60	R\$ 68,66	R\$ 4.119,60
13	Inseticida aerosol, inodoro, a base de água, para moscas, mosquitos e baratas, frasco 300ml.	Und	120	R\$ 13,81	R\$ 1.657,20
14	Limpa alumínio 500 ml cx com 24 und	CX	50	R\$ 45,75	R\$ 2.287,50
15	Limpa vidros, frasco com 500 ml	Und	50	R\$ 4,66	R\$ 233,00
16	Lustra móveis 200 ml, componentes ceras naturais, aroma lavanda, aplicação móveis	Und	30	R\$ 9,75	R\$ 292,50
17	Sabão Geléia galão c/ 5 litros	GI	30	R\$ 44,53	R\$ 1.335,90
18	Sabonete líquido Glicerinado 1litro	Und	100	R\$ 12,58	R\$ 1.258,00
19	Sabonete Líquido, galão c/ 5 litros	GI	80	R\$ 35,30	R\$ 2.824,00
20	Álcool em gel 70% INPM antisséptico, bactericida, aprovado pela Anvisa, galão com 5 litros	GI	70	R\$ 42,13	R\$ 2.949,10
21	Aromatizador de ambiente, embalagem de 250 ml, difusor com varetas	Und	50	R\$ 17,02	R\$ 851,00
TOTAL DO LOTE 02					R\$ 112.485,50

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LOTE 03 - DIVERSOS (ITEM EXCLUSIVO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Escova oval com Cabo de Madeira para limpeza em geral, cerdas de plástico. Medindo aproximadamente 12x6x4cm.	Und	80	R\$ 3,63	R\$ 290,40
02	Escova para vaso sanitário, cabo plástico e cerdas sintéticas, com suporte	Und	60	R\$ 8,10	R\$ 486,00
03	Palha de Aço Grossa para limpeza pesada	Und	100	R\$ 3,21	R\$ 321,00
04	Esponja de limpeza, dupla face, uma face macia e outra áspera, espuma/fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta/mínima, aplicação limpeza em geral	Und	2.500	R\$ 2,40	R\$ 6.000,00
05	Esponja de limpeza, material lã aço fina, peso mínimo de 50g, abrasividade mínima, aplicação utensílio de alumínio, pacote com 8 unidades e fardos com 14 pacotes	FARDO	50	R\$ 43,50	R\$ 2.175,00
06	Flanela de algodão, amarela, para limpeza, tamanho 40 de largura x 60 cm comprimento.	Und	400	R\$ 4,93	R\$ 1.972,00
07	Máscara descartável, tripla, caixa com 50und	CX	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
08	Pano de Chão Alvejado 45x75	Und	500	R\$ 4,85	R\$ 2.425,00
09	Pano de Chão Crú 45x75	Und	500	R\$ 5,14	R\$ 2.570,00
10	Pano de Prato 42x75	Und	400	R\$ 3,85	R\$ 1.540,00
11	Papel alumínio, 30 cm de largura, rolo com 7,5m.	Und	50	R\$ 7,83	R\$ 391,50
12	Papel alumínio, 30 cm de largura, rolo com 100 metros .	Und	60	R\$ 36,87	R\$ 2.212,20
13	Papel Filme PVC Transparente 1000 Metros	Und	40	R\$ 53,65	R\$ 2.146,00
14	Papel Filme PVC Transparente 30 Metros	Und	40	R\$ 5,84	R\$ 233,60
15	Soda cáustica em escamas, 99%, pote 1 kg.	Pote	30	R\$ 16,19	R\$ 485,70
TOTAL DO LOTE 03					R\$ 23.508,40

LOTE 04 - LIXEIRAS, BACIAS E ITENS DE SEGURANÇA HIGIÊNICA (ITEM EXCLUSIVO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Balde de Lixo Pequeno em Tela	Und	70	R\$ 13,13	R\$ 919,10
02	Balde plástico com capacidade aproximada de 14 litros, sem tampa, com PÇ 120 alça, para concreto, de alta resistência e qualidade, cor preto	Und	100	R\$ 16,10	R\$ 1.610,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



03	Bota de borracha, branca, tamanhos 33,34, 35, 36, 37,38,39,40,42, 43 e 44 -pares	Und	50	R\$ 36,52	R\$ 1.826,00
04	Lixeira em plástico com tampa e pedal 12,5 litros	Und	40	R\$ 35,33	R\$ 1.413,20
05	Lixeira em plástico com tampa e pedal 50 litros	Und	40	R\$ 63,17	R\$ 2.526,80
06	Lixeira em plástico com tampa, pedal e rodinha 100 litros	Und	20	R\$ 81,83	R\$ 1.636,60
07	Lixeira em plástico reforçado, com tampa solta, capacidade 100 litros, preta	Und	20	R\$ 104,13	R\$ 2.082,60
08	Lixeira em plástico reforçado, com tampa solta, capacidade 30 litros, preta.	Und	30	R\$ 37,30	R\$ 1.119,00
09	Lixeira em plástico reforçado, com tampa solta, capacidade 60 litros.	Und	40	R\$ 50,80	R\$ 2.032,00
10	Lixeira em plástico reforçado, pequena, tipo grade, capacidade 8 litros.	Und	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
11	Lixeira basculhante de 30 litros	Und	20	R\$ 53,42	R\$ 1.068,40
12	Lixeira basculhante de 60 litros	Und	20	R\$ 63,47	R\$ 1.269,40
13	Lixeira basculhante de 100 litros	Und	20	R\$ 128,60	R\$ 2.572,00
14	Lixeira basculhante de 7 litros	Und	20	R\$ 27,27	R\$ 545,40
15	Luvas de borracha, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), cano longo, tamanho g, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante	PARES	200	R\$ 10,77	R\$ 2.154,00
16	Luvas de borracha, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), cano longo, tamanho m, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante	PARES	350	R\$ 10,13	R\$ 3.545,50
17	Luvas de borracha, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), cano longo, tamanho p, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante	PARES	200	R\$ 10,13	R\$ 2.026,00
18	Luvas de látex natural, com certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho	PARES	250	R\$ 5,67	R\$ 1.417,50
19	Pá plástica para lixo, mínimo de 20 cm de Largura, cabo longo	Und	80	R\$ 11,43	R\$ 914,40
20	Prendedor de roupa de plástico, pacote com 12 unidades	Pct	100	R\$ 6,03	R\$ 603,00
21	Suporte para papel toalha interfolhas, 2 dobras, em plástico ABS, branco.	Und	40	R\$ 36,33	R\$ 1.453,20

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



22	Suporte para sabonete líquido/ álcool gel em plástico ABS, com reservatório, branco, capacidade mínima de 800 ml.	Und	40	R\$	25,25	R\$	1.010,00
23	Touca descartável para limpeza pacotes com 100 und	Pct	70	R\$	26,98	R\$	1.888,60
24	Varal em aço para roupas, revestido em PVC DE 15 MTS	Und	30	R\$	4,67	R\$	140,10
25	Lixeira em plástico com tampa e pedal 15 litros	Und	15	R\$	32,00	R\$	480,00
26	Avental PVC para cozinha, cor branca	Und	50	R\$	18,31	R\$	915,50
27	Bobina picotada capacidade para 2 kg	RL	10	R\$	31,33	R\$	313,30
28	Bobina picotada capacidade para 3 kg	RL	15	R\$	32,71	R\$	490,65
29	Bobina picotada capacidade para 5 kg	RL	30	R\$	37,52	R\$	1.125,60
TOTAL DO LOTE 04							R\$ 39.822,85

LOTE 05 - PRODUTOS DE HIGIENE (ITEM EXCLUSIVO)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)			
				UNITÁRIO		TOTAL	
01	Condicionador Infantil embalagem com 500ml	Und	100	R\$	13,33	R\$	1.333,00
02	Creme Dental 180 g	DÚZIA	50	R\$	5,03	R\$	251,50
03	Espanja para Banho	Und	100	R\$	6,10	R\$	610,00
04	Pedra Sanitária	Und	600	R\$	3,21	R\$	1.926,00
05	Sabão Barra Marmorizado cx c/20x500g	CX	15	R\$	125,67	R\$	1.885,05
06	Sabão em barra, glicerinado, caixa com 50x200 gr.	CX	80	R\$	114,67	R\$	9.173,60
07	Sabão em pó, acondicionado em caixas de papelão de 500g, devidamente identificada embalagem c/ 24 unid.	CX	100	R\$	150,13	R\$	15.013,00
08	Sabonete 90 g, cor branca, pele normal, glicerinado.	Und	400	R\$	3,28	R\$	1.312,00
09	Shampoo Infantil embalagem de 500ml	Und	100	R\$	16,60	R\$	1.660,00
TOTAL DO LOTE 05							R\$ 33.164,15

LOTE 06 - PAPÉIS (ITEM NÃO EXCLUSIVO)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)			
				UNITÁRIO		TOTAL	
01	Papel higiênico, cor branca, não reciclado, folha dupla, macia, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 4 rolos, fardo com 16 pacotes.	FARDO	300	R\$	116,99	R\$	35.097,00
02	Papel higiênico, cor branca, não reciclado, folha simples, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 4 rolos, fardo com 16 pacotes.	FARDO	500	R\$	95,47	R\$	47.735,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



03	Papel toalha, folha dupla picotada, branca, tamanho 22 x 20 cm, com 60 folhas, pacote com 2 rolos.	PCT	300	R\$ 5,77	R\$ 1.731,00
04	Papel toalha, interfolhas, tamanho 20 x 21 cm, 2 dobras, fardo com 1.000 folhas.	FARDO	800	R\$ 14,52	R\$ 11.616,00
TOTAL DO LOTE 06					R\$ 96.179,00

LOTE 07 - RODOS E VASSOURAS (ITEM EXCLUSIVO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Rodo, cabo madeira, material suporte de plástico, comprimento do suporte 30 cm, quantidade de borrachas 02 un, características adicionais cabo com rosca plástica	Und	200	R\$ 10,83	R\$ 2.166,00
02	Rodo, cabo madeira, material suporte de plástico, comprimento do suporte 40 cm, quantidade de borrachas 02 un, características adicionais cabo com rosca plástica	Und	200	R\$ 11,40	R\$ 2.280,00
03	Rodo, cabo madeira, material suporte de plástico, comprimento do suporte 60 cm, quantidade de borrachas 02 un, características adicionais cabo com rosca plástica	Und	100	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
04	Vassoura de nylon com cerdas macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.	Und	300	R\$ 11,51	R\$ 3.453,00
05	Vassoura de pelo com cerdas macias, cepo madeira de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.	Und	100	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
06	Vassoura de uso externo, cerdas de plástico, cerdas duras, cepo de plástico com cabo rosqueado de madeira plastificada para limpeza de ruas	Und	300	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
TOTAL DO LOTE 07					R\$ 13.539,00

LOTE 08 - SACOS DE LIXO (ITEM NÃO EXCLUSIVO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Saco plástico para lixo, preto, capacidade 100 litros, medidas 75x105 com 6 micras pacote com 100 un.	PCT	200	R\$ 50,94	R\$ 10.188,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



02	Saco plástico para lixo, preto, capacidade 20 litros, pacote com 100 un.	PCT	250	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
03	Saco plástico para lixo, preto, capacidade 40 litros, pacote com 100 un.	PCT	250	R\$ 18,67	R\$ 4.667,50
04	Saco plástico para lixo, preto, capacidade 60 litros, pacote com 100 un.	PCT	250	R\$ 21,80	R\$ 5.450,00
05	Saco plástico para lixo, não reciclado, branco, capacidade 100 litros, pacote com 100 un.	PCT	250	R\$ 46,93	R\$ 11.732,50
06	Saco plástico para lixo, não reciclado, branco, capacidade 60 litros, pacote com 100 un.	PCT	250	R\$ 34,40	R\$ 8.600,00
07	Sacolas Plásticas branca(P,M,G e GG)	KG	100	R\$ 35,23	R\$ 3.523,00
08	Saco de lixo plástico, super resistente, 15 litros, 3kg, dimensão de 39 cm X 58 cm, pacote com 20 unidades e com nome do responsável técnico no rótulo e CRQ.	PCT	400	R\$ 15,70	R\$ 6.280,00
09	Saco de lixo plástico, super resistente, 30 litros, 6kg, dimensão de 59 cm X 62 cm, pacote com 10 unidades e com nome do responsável técnico no rótulo e CRQ.	PCT	400	R\$ 14,37	R\$ 5.748,00
10	Saco de lixo plástico, super resistente, 50 litros, 10kg, dimensão de 63 cm X 80 cm, pacote com 10 unidades e com nome do responsável técnico no rótulo e CRQ.	PCT	400	R\$ 15,37	R\$ 6.148,00
11	Saco de lixo plástico, super resistente, 100 litros, 20kg, dimensão de 75 cm X 105 cm, pacote com 5 unidades e com nome do responsável técnico no rótulo e CRQ.	PCT	400	R\$ 15,56	R\$ 6.224,00
12	Saco plástico para lixo, não reciclado, preto, capacidade 100 litros, pacote com 100 un.	PCT	250	R\$ 42,20	R\$ 10.550,00
TOTAL DO LOTE 08					R\$ 83.361,00
VALOR GLOBAL					R\$ 468.320,70

- 1.2. A proposta de preços deverá ser apresentada observando a quantidade máxima de cada item/lote.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 002/2024.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 023, de 2022 conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são insumos específicos de material de higiene e limpeza para o próprio e contínuo funcionamento das unidades hospitalares, educacionais, assistência social, registramos que se trata de **fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 023/2024.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. A quantidade estimada indicada na tabela abaixo refere-se ao quantitativo mínimo e máximo a ser solicitado em cada requisição:

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

LOTE 01 - MATERIAIS DE LAVANDERIA HOSPITALAR				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	ACIDULANTE, NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS E ALVEJANTES QUÍMICOS. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO E FISPQ, C/20KG	Balde	2	9
02	ALVEJANTE, PARA DESINFECÇÃO E ALVEJAMENTO EM ARTIGOS TÊXTEIS. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO, FISPQ, LAUDOS DE AÇÃO ANTIMICROBIANA DAS BACTÉRIAS STAPHYLOCOCCUS, C/20KG	Balde	2	9

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



03	AMACIANTE BACTERICIDA A BASE DE TENSOATIVOS CATIÔNICO PERFUMADO, PARA AMACIAMENTO DE ARTIGO TÊXTIL HOSPITALAR, EMBALAG. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PROCEDÊNCIA, C/20L. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO E FISPQ	Balde	2	9
04	DETERGENTE EM PÓ SUPER CONCENTRADO PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES NA ETAPA DE PRÉ-LAVAGEM. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO E FISPQ, C/20KG	Balde	2	9
05	PRÉ HUMECTANTE SUPER CONCENTRADO PARA AMOLECIMENTO DE MATÉRIA ORGÂNICA EM ARTIGO TÊXTEIS. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO E FISPQ.	Balde	2	9
06	DESINFETANTE HOSPITALAR A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE DIVERSAS ÁREAS COMO PISOS, PAREDES, MACAS, MOBILIÁRIO, ETC. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA E LAUDOS BACTERICIDA DAS BACTÉRIAS STAPHYLOCOCCUS, PSEUDOMONAS E SALMONELA, COM DILUIÇÃO MÍNIMA, C/5L. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO E FISPQ	GALÃO	5	15

LOTE 02 - SOLUÇÕES LÍQUIDAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Água sanitária, composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% à 2,5% p/p, frasco de 1000 ml, acondicionadas em embalagens e identificadas. Cx c/12	Cx	2	25
02	ÁLCOOL, etílico mínimo de 70%, frasco com 01 L, com dados de identificação de produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. cx/c12 und	CX	2	20
03	Alvejante 1 L cx c/ 12	CX	1	7
04	Desodorizador de ar, 360 ml de lavanda, aerosol.	Und	10	50

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



05	Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso, fragrância lavanda, aplicação amaciante de artigos têxteis, solúvel em água, em embalagem de 1 litro cx com 12 unidades	CX	3	13
06	DESINFETANTE, com ação bactericida e fungos. Ingrediente ativo: perfume, corantes e água. Armazenado em frascos plásticos de 1000ml e acondicionados em caixas com 12 unidades. Quanto à rotulagem, esta deverá atender todas as informações exigidas por lei e apresentar registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	CX	2	20
07	Detergente líquido, glicerinado, composto de tensoativos aniônicos, coadjuvantes, preservantes componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma neutro, com tensoativos biodegradável. Frasco de 500 ml, acondicionado em caixa de papelão. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma neutro, com tensoativos biodegradável. Frasco de 500 ml, acondicionado em caixa de papelão, devidamente identificadas. Caixa com 24 frascos	CX	2	20
08	Pinho Gel embalagem de 2 Kg, Cx com 6 unidades	CX	2	10
09	Pinho Gel embalagem de 1 Kg, Cx com 12 unidades	CX	2	15
10	Solução de limpeza multiuso 12X500ml	CX	2	15
11	Limpa Cerâmica e Azulezos Caixa com 12 unidades de 1 Litro	CX	2	5
12	Cera líquida, auto brilho, incolor, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 750 ml. Cx com 12 frascos	CX	1	5
13	Inseticida aerosol, inodoro, a base de água, para moscas, mosquitos e baratas, frasco 300ml.	Und	2	15
14	Limpa alumínio 500 ml cx com 24 und	CX	2	15
15	Limpa vidros, frasco com 500 ml	Und	2	10
16	Lustra móveis 200 ml, componentes ceras naturais, aroma lavanda, aplicação móveis	Und	2	10
17	Sabão Geléia galão c/ 5 litros	GI	2	10
18	Sabonete líquido Glicerinado 1litro	Und	2	20
19	Sabonete Líquido, galão c/ 5 litros	GI	2	10

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



20	Álcool em gel 70% INPM antisséptico, bactericida, aprovado pela Anvisa, galão com 5 litros	Gl	2	10
21	Aromatizador de ambiente, embalagem de 250 ml, difusor com varetas	Und	2	10

LOTE 03 - DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Escova oval com Cabo de Madeira para limpeza em geral, cerdas de plástico. Medindo aproximadamente 12x6x4cm.	Und	2	15
02	Escova para vaso sanitário, cabo plástico e cerdas sintéticas, com suporte	Und	2	15
03	Palha de Aço Grossa para limpeza pesada	Und	2	20
04	Esponja de limpeza, dupla face, uma face macia e outra áspera, espuma/fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta/mínima, aplicação limpeza em geral	Und	10	50
05	Esponja de limpeza, material lã aço fina, peso mínimo de 50g, abrasividade mínima, aplicação utensílio de alumínio, pacote com 8 unidades e fardos com 14 pacotes	FARDO	3	10
06	Flanela de algodão, amarela, para limpeza, tamanho 40 de largura x 60 cm comprimento.	Und	5	50
07	Máscara descartável, tripla, caixa com 50und	CX	2	10
08	Pano de Chão Alvejado 45x75	Und	10	80
09	Pano de Chão Crú 45x75	Und	10	80
10	Pano de Prato 42x75	Und	10	70
11	Papel alumínio, 30 cm de largura, rolo com 7,5m.	Und	2	10
12	Papel alumínio, 30 cm de largura, rolo com 100 metros.	Und	2	10
13	Papel Filme PVC Transparente 1000 Metros	Und	2	8
14	Papel Filme PVC Transparente 30 Metros	Und	2	15
15	Soda cáustica em escamas, 99%, pote 1 kg.	Pote	1	5

LOTE 04 - LIXEIRAS, BACIAS E ITENS DE SEGURANÇA HIGIÊNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Balde de Lixo Pequeno em Tela	Und	1	7

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



02	Balde plástico com capacidade aproximada de 14 litros, sem tampa, com PÇ 120 alça, para concreto, de alta resistência e qualidade, cor preto	Und	2	10
03	Bota de borracha, branca, tamanhos 33,34, 35, 36, 37,38,39,40,42, 43 e 44 -pares	Und	2	15
04	Lixeira em plástico com tampa e pedal 12,5 litros	Und	1	10
05	Lixeira em plástico com tampa e pedal 50 litros	Und	1	10
06	Lixeira em plástico com tampa, pedal e rodinha 100 litros	Und	1	5
07	Lixeira em plástico reforçado, com tampa solta, capacidade 100 litros, preta	Und	1	5
08	Lixeira em plástico reforçado, com tampa solta, capacidade 30 litros, preta.	Und	1	10
09	Lixeira em plástico reforçado, com tampa solta, capacidade 60 litros.	Und	1	10
10	Lixeira em plástico reforçado, pequena, tipo grade, capacidade 8 litros.	Und	1	5
11	Lixeira basculhante de 30 litros	Und	1	5
12	Lixeira basculhante de 60 litros	Und	1	5
13	Lixeira basculhante de 100 litros	Und	1	5
14	Lixeira basculhante de 7 litros	Und	1	5
15	Luvas de borracha, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), cano longo, tamanho g, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante	PARES	2	40
16	Luvas de borracha, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), cano longo, tamanho m, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante	PARES	5	50
17	Luvas de borracha, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), cano longo, tamanho p, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante	PARES	5	50
18	Luvas de látex natural, com certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho	PARES	5	50
19	Pá plástica para lixo, mínimo de 20 cm de Largura, cabo longo	Und	2	10

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



20	Prendedor de roupa de plástico, pacote com 12 unidades	Pct	1	5
21	Suporte para papel toalha interfolhas, 2 dobras, em plástico ABS, branco.	Und	1	5
22	Suporte para sabonete líquido/ álcool gel em plástico ABS, com reservatório, branco, capacidade mínima de 800 ml.	Und	1	10
23	Touca descartável para limpeza pacotes com 100 und	Pct	2	15
24	Varal em aço para roupas, revestido em PVC DE 15 MTS	Und	1	5
25	Lixeira em plástico com tampa e pedal 15 litros	Und	1	5
26	Avental PVC para cozinha, cor branca	Und	2	15
27	Bobina picotada capacidade para 2 kg	RL	1	5
28	Bobina picotada capacidade para 3 kg	RL	1	5
29	Bobina picotada capacidade para 5 kg	RL	1	5

LOTE 05 - PRODUTOS DE HIGIENE

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Condicionador Infantil embalagem com 500ml	Und	3	15
02	Creme Dental 180 g	DÚZIA	1	5
03	Espanja para Banho	Und	5	15
04	Pedra Sanitária	Und	10	50
05	Sabão Barra Marmorizado cx c/20x500g	CX	1	5
06	Sabão em barra, glicerinado, caixa com 50x200 gr.	CX	1	8
10	Sabão em pó, acondicionado em caixas de papelão de 500g, devidamente identificada embalagem c/ 24 unid.	CX	1	8
08	Sabonete 90 g, cor branca, pele normal, glicerinado.	Und	10	50
09	Shampoo Infantil embalagem de 500ml	Und	3	15

LOTE 06 - PAPÉIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Papel higiênico, cor branca, não reciclado, folha dupla, macia, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 4 rolos, fardo com 16 pacotes.	FARDO	2	15

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



02	Papel higiênico, cor branca, não reciclado, folha simples, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 4 rolos, fardo com 16 pacotes.	FARDO	2	30
03	Papel toalha, folha dupla picotada, branca, tamanho 22 x 20 cm, com 60 folhas, pacote com 2 rolos.	PCT	2	25
04	Papel toalha, interfolhas, tamanho 20 x 21 cm, 2 dobras, fardo com 1.000 folhas.	FARDO	5	50

LOTE 07 - RODOS E VASSOURAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Rodo, cabo madeira, material suporte de plástico, comprimento do suporte 30 cm, quantidade de borrachas 02 un, características adicionais cabo com rosca plástica	Und	2	40
02	Rodo, cabo madeira, material suporte de plástico, comprimento do suporte 40 cm, quantidade de borrachas 02 un, características adicionais cabo com rosca plástica	Und	2	40
03	Rodo, cabo madeira, material suporte de plástico, comprimento do suporte 60 cm, quantidade de borrachas 02 un, características adicionais cabo com rosca plástica	Und	2	20
04	Vassoura de nylon com cerdas macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.	Und	5	50
05	Vassoura de pelo com cerdas macias, cepo madeira de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.	Und	5	50
06	Vassoura de uso externo, cerdas de plástico, cerdas duras, cepo de plástico com cabo rosqueado de madeira plastificada para limpeza de ruas	Und	2	20

LOTE 08 - SACOS DE LIXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
------	-----------	-----	-------------------	-------------------

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



01	Saco plástico para lixo, preto, capacidade 100 litros, medidas 75x105 com 6 micras pacote com 100 un.	PCT	2	16
02	Saco plástico para lixo, preto, capacidade 20 litros, pacote com 100 un.	PCT	2	20
03	Saco plástico para lixo, preto, capacidade 40 litros, pacote com 100 un.	PCT	2	20
04	Saco plástico para lixo, preto, capacidade 60 litros, pacote com 100 un.	PCT	2	16
05	Saco plástico para lixo, não reciclado, branco, capacidade 100 litros, pacote com 100 un.	PCT	2	16
06	Saco plástico para lixo, não reciclado, branco, capacidade 60 litros, pacote com 100 un.	PCT	2	16
07	Sacolas Plásticas branca(P,M,G e GG)	KG	1	10
08	Saco de lixo plástico, super resistente, 15 litros, 3kg, dimensão de 39 cm X 58 cm, pacote com 20 unidades e com nome do responsável técnico no rótulo e CRQ.	PCT	5	20
09	Saco de lixo plástico, super resistente, 30 litros, 6kg, dimensão de 59 cm X 62 cm, pacote com 10 unidades e com nome do responsável técnico no rótulo e CRQ.	PCT	5	20
10	Saco de lixo plástico, super resistente, 50 litros, 10kg, dimensão de 63 cm X 80 cm, pacote com 10 unidades e com nome do responsável técnico no rótulo e CRQ.	PCT	5	20
11	Saco de lixo plástico, super resistente, 100 litros, 20kg, dimensão de 75 cm X 105 cm, pacote com 5 unidades e com nome do responsável técnico no rótulo e CRQ.	PCT	5	30
12	Saco plástico para lixo, não reciclado, preto, capacidade 100 litros, pacote com 100 un.	PCT	2	16

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. A presente visa justificar a aquisição de material de limpeza e higiene para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 2.3. Os materiais destinam-se a reposição de estoque de itens de higiene e limpeza para atendimento das Secretarias visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais bem como das unidades escolares, postos de saúde, hospital, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas mais diversas atividades.
- 2.4. Vale frisar que a aquisição desses itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal. Assim sendo, a motivação para licitar material de limpeza e higiene, a finalidade de atender às necessidades das diversas secretarias e demais órgãos que compõem a esfera municipal de Cordeiros, pois, os materiais são necessários/básicos dentro dos vetores, para manutenção das atividades cotidianas das secretarias que compõe a esfera administrativa do ente municipal, Secretarias Municipais, a exemplo da Secretaria de Educação, bem como, manutenção dos programas da Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde. Sem o qual poderá prejudicar as atividades que são desenvolvidas, pois em sua maioria são utilizadas para dar agilidade aos processos administrativos dentro das unidades, a aquisição dos referidos materiais é fundamental para o bom funcionamento das unidades.
- 2.5. Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, haja vista que a contratação agora solicitada enquadra-se nas hipóteses legais, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores.
- 2.6. Considerando a grande demanda de utilização desse material/produto e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.
- 2.7. Ademais, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela administração, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório.
- 2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Processo Administrativo nº 023/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 4.2. Na presente contratação não será apresentada a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.3. Na presente contratação não será apresentada vedação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

- 4.4. Na presente contratação não haverá exigência de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.5. Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 023/2024.
- 4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, caso admitida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo para entrega dos produtos será em até **no máximo 08 (oito) dias úteis**, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência, com todos os custos e riscos de transporte por conta da empresa vencedora.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Fica estabelecido, que os produtos solicitados através de autorização de compra serão para entrega parcelada e serão entregues em local indicado na autorização de compra.
- 5.4. O Município de Cordeiros não está obrigado a adquirir, total ou parcialmente, os itens licitados, que somente serão adquiridos de acordo a necessidade.
- 5.5. Caso a empresa adjudicatária não cumpra com as condições de entrega constante de sua proposta, será formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Administração, não obtendo resposta tomará as providências legais de penalidade.
- 5.6. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 5.7. As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 5.8. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização e gestão do contrato

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O fiscal/gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - 6.7.1. O fiscal/gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 6.7.3. O fiscal/gestor do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal/gestor do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 6.7.5.** O fiscal/gestor do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8.** O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal/gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Sandra Dias Pereira, Gestora de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CPF nº 033.165.955-70, matrícula nº 2612, nomeada através do Decreto nº 021/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1.** o prazo de validade;
- 7.10.2.** a data da emissão;
- 7.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5.** o valor a pagar; e
- 7.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.13.** A Administração deverá realizar consultas para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Forma de pagamento

- 7.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

- 8.2.** O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

Exigências de habilitação

- 8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.15.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

- 8.21.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.21.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.21.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.21.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Declarações

8.22. Declaração Conjunta (Declaração de Comprometimento de Habilitação, Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, Declaração do pretense contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos, Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas), conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado total máximo da contratação é de R\$ 468.320,70 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos), conforme valores constantes na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.
- 9.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.3.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 047/2023):
- 9.3.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.3.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.3.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cordeiros.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0122 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 0116 SECRETARIA DE SAÚDE; 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 0154 SECRETARIA DE SAÚDE; 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.141 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS; 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.089 GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFICIO EVENTUAL; 2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 2.137 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 2.039 PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA; 2.060 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS; 2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA; 2.145 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL; 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 16610000 TRANSFERÊNCIA DE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO);
15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15500000 TRANSFERÊNCIA DO
SALÁRIO-EDUCAÇÃO; 15510000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO
FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
(PDDE).

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cordeiros - BA, 09 de abril de 2024.

Damião Pereira da Silva
Fiscal técnico

Willian do Nascimento
Equipe de planejamento

Bruna de Oliveira Silva
Integrante setorial

Sandra Dias Pereira Luz
Gestor do Contrato

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À: Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA
Comissão de Licitação
Pregão Eletrônico nº 004/2024
Processo Administrativo nº 023/2024

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:
Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
RG do Representante Legal:
Nº do Banco:
Agência bancária nº:
Conta corrente nº:

LOTE 01 - MATERIAIS DE LAVANDERIA HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	ACIDULANTE, NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS E ALVEJANTES QUÍMICOS. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO E FISPQ, C/20KG	Balde	30		R\$	-
02	ALVEJANTE, PARA DESINFECÇÃO E ALVEJAMENTO EM ARTIGOS TÊXTEIS. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO, FISPQ, LAUDOS DE AÇÃO ANTIMICROBIANA DAS BACTÉRIAS STAPHYLOCOCCUS, C/20KG	Balde	30		R\$	-
03	AMACIANTE BACTERICIDA A BASE DE TENSOATIVOS CATIÔNICO PERFUMADO, PARA AMACIAMENTO DE ARTIGO TÊXTIL HOSPITALAR, EMBALAG. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PROCEDÊNCIA, C/20L. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO E FISPQ.	Balde	30		R\$	-

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



04	DETERGENTE EM PÓ SUPER CONCENTRADO PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES NA ETAPA DE PRÉ-LAVAGEM. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO E FISPQ, C/20KG	Balde	30			R\$	-	
05	PRÉ HUMECTANTE SUPER CONCENTRADO PARA AMOLECIMENTO DE MATÉRIA ORGÂNICA EM ARTIGO TÊXTEIS. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO E FISPQ.	Balde	30			R\$	-	
06	DESINFETANTE HOSPITALAR A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE DIVERSAS ÁREAS COMO PISOS, PAREDES, MACAS, MOBILIÁRIO, ETC. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA E LAUDOS BACTERICIDA DAS BACTÉRIAS STAPHYLOCOCCUS, PSEUDOMONAS E SALMONELA, COM DILUIÇÃO MÍNIMA, C/5L. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, BOLETIM TÉCNICO E FISPQ.	GALÃO	100			R\$	-	
TOTAL DO LOTE 01							R\$	-

LOTE 02 - SOLUÇÕES LÍQUIDAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR		
					UNITÁRIO	TOTAL	
01	Água sanitária, composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio; princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% à 2,5% p/p, frasco de 1000 ml, acondicionadas em embalagens e identificadas. Cx c/12	Cx	270			R\$	-
02	ÁLCOOL, etílico mínimo de 70%, frasco com 01 L, com dados de identificação de produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. cx/c12 und	CX	80			R\$	-
03	Alvejante 1 L cx c/ 12	CX	80			R\$	-
04	Desodorizador de ar, 360 ml de lavanda, aerosol.	Und	700			R\$	-
05	Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso, fragrância lavanda, aplicação amaciante de artigos têxteis, solúvel em água, em embalagem de 1 litro cx com 12unidades	CX	80			R\$	-

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



06	DESINFETANTE, com ação bactericida e fungos. Ingrediente ativo: perfume, corantes e água. Armazenado em frascos plásticos de 1000ml e acondicionados em caixas com 12 unidades. Quanto à rotulagem, esta deverá atender todas as informações exigidas por lei e apresentar registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	CX	250		R\$	-
07	Detergente líquido, glicerinado, composto de tensoativos aniônicos, coadjuvantes, preservantes componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma neutro, com tensoativos biodegradável. Frasco de 500 ml, acondicionado em caixa de papelão. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma neutro, com tensoativos biodegradável. Frasco de 500 ml, acondicionado em caixa de papelão, devidamente identificadas. Caixa com 24 frascos	CX	200		R\$	-
08	Pinho Gel embalagem de 2 Kg, Cx com 6 unidades	CX	50		R\$	-
09	Pinho Gel embalagem de 1 Kg, Cx com 12 unidades	CX	100		R\$	-
10	Solução de limpeza multiuso 12X500ml	CX	120		R\$	-
11	Limpa Cerâmica e Azulejos Caixa com 12 unidades de 1 Litro	CX	20		R\$	-
12	Cera líquida, auto brilho, incolor, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 750 ml. Cx com 12 frascos	CX	60		R\$	-
13	Inseticida aerosol, inodoro, a base de água, para moscas, mosquitos e baratas, frasco 300ml.	Und	120		R\$	-
14	Limpa alumínio 500 ml cx com 24 und	CX	50		R\$	-
15	Limpa vidros, frasco com 500 ml	Und	50		R\$	-
16	Lustra móveis 200 ml, componentes ceras naturais, aroma lavanda, aplicação móveis	Und	30		R\$	-
17	Sabão Geléia galão c/ 5 litros	Gl	30		R\$	-
18	Sabonete líquido Glicerinado 1litro	Und	100		R\$	-
19	Sabonete Líquido, galão c/ 5 litros	Gl	80		R\$	-
20	Álcool em gel 70% INPM antisséptico, bactericida, aprovado pela Anvisa, galão com 5 litros	Gl	70		R\$	-

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



21	Aromatizador de ambiente, embalagem de 250 ml, difusor com varetas	Und	50			R\$	-	
TOTAL DO LOTE 02							R\$	-

LOTE 03 - DIVERSOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR			
					UNITÁRIO	TOTAL		
01	Escova oval com Cabo de Madeira para limpeza em geral, cerdas de plástico. Medindo aproximadamente 12x6x4cm.	Und	80			R\$	-	
02	Escova para vaso sanitário, cabo plástico e cerdas sintéticas, com suporte	Und	60			R\$	-	
03	Palha de Aço Grossa para limpeza pesada	Und	100			R\$	-	
04	Espunja de limpeza, dupla face, uma face macia e outra áspera, espuma/fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta/mínima, aplicação limpeza em geral	Und	2.500			R\$	-	
05	Espunja de limpeza, material lã aço fina, peso mínimo de 50g, abrasividade mínima, aplicação utensílio de alumínio, pacote com 8 unidades e fardos com 14 pacotes	FARDO	50			R\$	-	
06	Flanela de algodão, amarela, para limpeza, tamanho 40 de largura x 60 cm comprimento.	Und	400			R\$	-	
07	Máscara descartável, tripla, caixa com 50und	CX	50			R\$	-	
08	Pano de Chão Alvejado 45x75	Und	500			R\$	-	
09	Pano de Chão Crú 45x75	Und	500			R\$	-	
10	Pano de Prato 42x75	Und	400			R\$	-	
11	Papel alumínio, 30 cm de largura, rolo com 7,5m.	Und	50			R\$	-	
12	Papel alumínio, 30 cm de largura, rolo com 100 metros .	Und	60			R\$	-	
13	Papel Filme PVC Transparente 1000 Metros	Und	40			R\$	-	
14	Papel Filme PVC Transparente 30 Metros	Und	40			R\$	-	
15	Soda cáustica em escamas, 99%, pote 1 kg.	Pote	30			R\$	-	
TOTAL DO LOTE 03							R\$	-

LOTE 04 - LIXEIRAS, BACIAS E ITENS DE SEGURANÇA HIGIÊNICA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR		
					UNITÁRIO	TOTAL	
01	Balde de Lixo Pequeno em Tela	Und	70			R\$	-

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



02	Balde plástico com capacidade aproximada de 14 litros, sem tampa, com PÇ 120 alça, para concreto, de alta resistência e qualidade, cor preto	Und	100		R\$	-
03	Bota de borracha, branca, tamanhos 33,34, 35, 36, 37,38,39,40,42, 43 e 44 - pares	Und	50		R\$	-
04	Lixeira em plástico com tampa e pedal 12,5 litros	Und	40		R\$	-
05	Lixeira em plástico com tampa e pedal 50 litros	Und	40		R\$	-
06	Lixeira em plástico com tampa, pedal e rodinha 100 litros	Und	20		R\$	-
07	Lixeira em plástico reforçado, com tampa solta, capacidade 100 litros, preta	Und	20		R\$	-
08	Lixeira em plástico reforçado, com tampa solta, capacidade 30 litros, preta.	Und	30		R\$	-
09	Lixeira em plástico reforçado, com tampa solta, capacidade 60 litros.	Und	40		R\$	-
10	Lixeira em plástico reforçado, pequena, tipo grade, capacidade 8 litros.	Und	50		R\$	-
11	Lixeira basculhante de 30 litros	Und	20		R\$	-
12	Lixeira basculhante de 60 litros	Und	20		R\$	-
13	Lixeira basculhante de 100 litros	Und	20		R\$	-
14	Lixeira basculhante de 7 litros	Und	20		R\$	-
15	Luvas de borracha, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), cano longo, tamanho g, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante	PARES	200		R\$	-
16	Luvas de borracha, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), cano longo, tamanho m, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante	PARES	350		R\$	-
17	Luvas de borracha, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), cano longo, tamanho p, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante	PARES	200		R\$	-
18	Luvas de látex natural, com certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho	PARES	250		R\$	-
19	Pá plástica para lixo, mínimo de 20 cm de Largura, cabo longo	Und	80		R\$	-

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



20	Prendedor de roupa de plástico, pacote com 12 unidades	Pct	100			R\$	-	
21	Suporte para papel toalha interfolhas, 2 dobras, em plástico ABS, branco.	Und	40			R\$	-	
22	Suporte para sabonete líquido/ álcool gel em plástico ABS, com reservatório, branco, capacidade mínima de 800 ml.	Und	40			R\$	-	
23	Touca descartável para limpeza pacotes com 100 und	Pct	70			R\$	-	
24	Varal em aço para roupas, revestido em PVC DE 15 MTS	Und	30			R\$	-	
25	Lixeira em plástico com tampa e pedal 15 litros	Und	15			R\$	-	
26	Avental PVC para cozinha, cor branca	Und	50			R\$	-	
27	Bobina picotada capacidade para 2 kg	RL	10			R\$	-	
28	Bobina picotada capacidade para 3 kg	RL	15			R\$	-	
29	Bobina picotada capacidade para 5 kg	RL	30			R\$	-	
TOTAL DO LOTE 04							R\$	-

LOTE 05 - PRODUTOS DE HIGIENE								
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR			
					UNITÁRIO	TOTAL		
01	Condicionador Infantil embalagem com 500ml	Und	100			R\$	-	
02	Creme Dental 180 g	DÚZIA	50			R\$	-	
03	Esponja para Banho	Und	100			R\$	-	
04	Pedra Sanitária	Und	600			R\$	-	
05	Sabão Barra Marmorizado cx c/20x500g	CX	15			R\$	-	
06	Sabão em barra, glicerinado, caixa com 50x200 gr.	CX	80			R\$	-	
07	Sabão em pó, acondicionado em caixas de papelão de 500g, devidamente identificada embalagem c/ 24 unid.	CX	100			R\$	-	
08	Sabonete 90 g, cor branca, pele normal, glicerinado.	Und	400			R\$	-	
09	Shampoo Infantil embalagem de 500ml	Und	100			R\$	-	
TOTAL DO LOTE 05							R\$	-

LOTE 06 - PAPÉIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR		
					UNITÁRIO	TOTAL	
01	Papel higiênico, cor branca, não reciclado, folha dupla, macia, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 4 rolos, fardo com 16 pacotes.	FARDO	300			R\$	-

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



02	Papel higiênico, cor branca, não reciclado, folha simples, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 4 rolos, fardo com 16 pacotes.	FARDO	500			R\$	-	
03	Papel toalha, folha dupla picotada, branca, tamanho 22 x 20 cm, com 60 folhas, pacote com 2 rolos.	PCT	300			R\$	-	
04	Papel toalha, interfolhas, tamanho 20 x 21 cm, 2 dobras, fardo com 1.000 folhas.	FARDO	800			R\$	-	
TOTAL DO LOTE 06							R\$	-

LOTE 07 - RODOS E VASSOURAS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR			
					UNITÁRIO	TOTAL		
01	Rodo, cabo madeira, material suporte de plástico, comprimento do suporte 30 cm, quantidade de borrachas 02 un, características adicionais cabo com rosca plástica	Und	200				R\$	-
02	Rodo, cabo madeira, material suporte de plástico, comprimento do suporte 40 cm, quantidade de borrachas 02 un, características adicionais cabo com rosca plástica	Und	200				R\$	-
03	Rodo, cabo madeira, material suporte de plástico, comprimento do suporte 60 cm, quantidade de borrachas 02 un, características adicionais cabo com rosca plástica	Und	100				R\$	-
04	Vassoura de nylon com cerdas macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.	Und	300				R\$	-
05	Vassoura de pelo com cerdas macias, cepo madeira de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.	Und	100				R\$	-
06	Vassoura de uso externo, cerdas de plástico, cerdas duras, cepo de plástico com cabo rosqueado de madeira plastificada para limpeza de ruas	Und	300				R\$	-
TOTAL DO LOTE 07							R\$	-

LOTE 08 - SACOS DE LIXO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Saco plástico para lixo, preto, capacidade 100 litros, medidas 75x105 com 6 micras pacote com 100 un.	PCT	200			R\$ -
02	Saco plástico para lixo, preto, capacidade 20 litros, pacote com 100 un.	PCT	250			R\$ -
03	Saco plástico para lixo, preto, capacidade 40 litros, pacote com 100 un.	PCT	250			R\$ -
04	Saco plástico para lixo, preto, capacidade 60 litros, pacote com 100 un.	PCT	250			R\$ -
05	Saco plástico para lixo, não reciclado, branco, capacidade 100 litros, pacote com 100 un.	PCT	250			R\$ -
06	Saco plástico para lixo, não reciclado, branco, capacidade 60 litros, pacote com 100 un.	PCT	250			R\$ -
07	Sacolas Plásticas branca(P,M,G e GG)	KG	100			R\$ -
08	Saco de lixo plástico, super resistente, 15 litros, 3kg, dimensão de 39 cm X 58 cm, pacote com 20 unidades e com nome do responsável técnico no rótulo e CRQ.	PCT	400			R\$ -
09	Saco de lixo plástico, super resistente, 30 litros, 6kg, dimensão de 59 cm X 62 cm, pacote com 10 unidades e com nome do responsável técnico no rótulo e CRQ.	PCT	400			R\$ -
10	Saco de lixo plástico, super resistente, 50 litros, 10kg, dimensão de 63 cm X 80 cm, pacote com 10 unidades e com nome do responsável técnico no rótulo e CRQ.	PCT	400			R\$ -
11	Saco de lixo plástico, super resistente, 100 litros, 20kg, dimensão de 75 cm X 105 cm, pacote com 5 unidades e com nome do responsável técnico no rótulo e CRQ.	PCT	400			R\$ -
12	Saco plástico para lixo, não reciclado, preto, capacidade 100 litros, pacote com 100 un.	PCT	250			R\$ -
TOTAL DO LOTE 08						R\$ -
VALOR GLOBAL						R\$ -

Obs.: Esse modelo serve apenas de orientação, devendo o licitante observar o constante em edital e acrescentar informações consideradas necessárias.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



A proposta deve estar: Datada, Numerada e Assinada, **preços com duas casas decimais**;

Declaramos que:

- conhecemos e aceitamos as regras determinadas pela Administração.;
- forneceremos os materiais/serviços com as especificações constantes no edital;
- forneceremos os materiais/serviços de acordo com as ordens emitidas pela Prefeitura;
- que estamos cientes da forma do prazo de execução e forma de execução dos produtos/serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no contrato, ensejará nas penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Cordeiros, e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.
- o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação
- que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.

_____ (BA), ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo da empresa

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA

Pregão Eletrônico nº 004/2024
Processo Administrativo nº 023/2024

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrando-se a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024, Processo Administrativo nº 023/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada pelo (a) **SR (A)** _____, brasileiro (a), maior, capaz, (profissão), Documento de Identificação nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 047, de 15 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias, conforme especificado na tabela constante no item 2.1 desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: todas as secretarias.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares, e de acordo ao art. 31 do Decreto nº 047, de 2023.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinaturas manuscritas, eletrônicas ou digitais e disponibilizada em meio eletrônico.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.5.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27 do Decreto nº 047, de 2023; ou
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27 e 28 ambos do Decreto nº 047, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador ou órgão participante, conforme o caso, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º do Decreto nº 047, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 9º do Decreto nº 047, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cordeiros - BA, 09 de abril de 2024.

Isaías Caires Pessoa Júnior
Secretário Municipal de Administração
Detentora da Ata Geral - Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora

Cássio Leres Salomão Ferreira
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Autoridade Competente

Tatiane Trindade de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA:
CNPJ nº
Representante Legal:
Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO A ARP Nº ____/2024

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2024
Processo Administrativo nº 023/2024

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORDEIROS/BA E A
EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrando-se a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, empresa sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada neste ato por seu Diretor/sócio/proprietário **SR.** _____, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 023/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), referente ao(s) lote(s) _____.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/02/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cordeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0122 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 0116 SECRETARIA DE SAÚDE; 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 0154 SECRETARIA DE SAÚDE; 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.141 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS; 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.089 GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFÍCIO EVENTUAL; 2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 2.137 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 2.039 PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA; 2.060 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS; 2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA; 2.145 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



(SAÚDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL; 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO; 15510000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros - BA, em xx de xx de xx.

MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
Contratante

EMPRESA
CNPJ nº
Nome
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2024
Processo Administrativo nº 023/2024

A Empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
_____ portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, infra-assinado:

Declaração de Comprometimento de Habilitação

Declaro, para cumprimento do previsto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social

Declaro, para os devidos fins legais que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do inciso IV do do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

Declaração do pretense contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Declara, para os devidos legais que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

Declara, para fins do disposto no Edital, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, nos termos do inciso VI do do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos

Declara, para fins do disposto no Edital, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas)

(cidade) – (UF), em ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
CNPJ nº _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024

A pregoeira torna público aos interessados a REABERTURA licitação; Modalidade Pregão Eletrônico nº 4/24-PA 23/24, tipo menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias. **Motivo:** O sistema do BB (licitacoes-e2.bb.com.br), plataforma usada para realizar licitações, em 2.4.24 data marcada para o procedimento, apresentou falhas não iniciando a disputa. **NOVA DATA E PLATAFORMA: Início do Acolhimento das Propostas: 9.4.24 a 22.4.24 até às 8:29h**, Data da Sessão Pública: 22.4.24 às 8:30h - horário de Brasília. Edital disponível em: Setor de Licitações Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, Cordeiros – BA, <https://bnccompras.com/> ou na íntegra no <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial.

Cordeiros – BA, 9.4.24.

Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BAHIA

1 APRESENTAÇÃO

A Educação Integral é uma proposta que entende que a educação precisa garantir o desenvolvimento dos indivíduos em todas os seus aspectos – intelectual, física, emocional, social e cultural e se concebe como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. Alinhada com as demandas do século XXI, esta proposta tem como fundamento a formação de indivíduos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo, possuindo caráter inclusivo já que reconhece a singularidade dos indivíduos, suas múltiplas identidades e se firma na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas.

A proposta de implantar a Educação em Tempo Integral na Escola Municipal Maurino José Vieira (EMMJV) tenciona a formação integral dos estudantes em suas diversas dimensões, a partir da ampliação da matriz curricular e da carga horária escolar como um avanço significativo para a diminuição das desigualdades educacionais e, por conseguinte, para a democratização das oportunidades de aprendizagem, de modo a garantir o direito à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do educando.

É uma proposta assentada com a noção de sustentabilidade, uma vez que propõe processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Ademais, promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas e diferenciadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condições fundamentais para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

A oferta de uma Educação Integral, ultrapassa as decisões políticas se direcionando para o envolvimento da comunidade escolar, deve ser uma decisão consciente em fazer uma educação humanista, acolhedora preocupada com a realidade dos educandos.

Neste sentido é importante refletir sobre os projetos político-pedagógicos a partir de uma visão de educação integral vinculada à garantia do pleno

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



desenvolvimento do ser humano, contribuindo com uma sociedade mais justa e humanitária, onde a principal força que encontramos para isso é na educação.

Para tanto, a Educação Integral precisa ser assumida por todos os sujeitos envolvidos no processo formativo das crianças, jovens e adultos. Nessa circunstância, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar que todos tenham garantida uma formação integral. É imprescindível que todas as dimensões do projeto pedagógico (currículo, práticas educativas, recursos, agentes educativos, espaços e tempos) sejam construídas, permanentemente avaliadas e reorientadas a partir do contexto, dos interesses, das necessidades de aprendizagem e de desenvolvimento e das perspectivas de futuro dos estudantes.

Essa Proposta Político Pedagógica busca a construção das aprendizagens dos estudantes numa jornada escolar ampliada que ofereça atividades escolares educativas e diversificadas de forma articulada à plena utilização do espaço escolar, de outros espaços públicos e equipamentos e à comunidade escolar tendo, permanentemente, a preocupação com a condição multidimensional do ser humano e, considerando sua dimensão biopsicossocial.

Enfim, este documento tem como fundamento orientar a escola no desenvolvimento da política de Educação em Tempo Integral.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

➤ Promover a eficiência, a qualidade e a equidade do ensino público da EMMJV, a partir da democratização de saberes, em uma perspectiva de inclusão considerando os Temas Integradores do currículo: Educação para a Diversidade, Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos, e Educação para a Sustentabilidade (DCRC), dentro de um ambiente de valorização e respeito entre todos os segmentos presentes na comunidade escolar para formação integral de cidadãos críticos e atuantes, capazes de exercer sua função social com dignidade e humanidade.

2.2 Objetivos Específicos

➤ Compreender a aprendizagem como algo permanente na vida dos indivíduos e não apenas relacionada à fase escolar dos mesmos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



- Entender que a escola é articuladora de todo o processo educativo, em uma construção participativa que inclui todos os segmentos da comunidade escolar e demais agentes envolvidos;
- Colaborar para o desenvolvimento da capacidade de aprender fazendo, tendo como base o pleno domínio da leitura, escrita e do cálculo;
- Favorecer a compreensão e a crítica do meio ambiente e do meio social, pautados na análise histórica;
- Contribuir para mudanças, fornecendo instrumentos para o desenvolvimento da cidadania;
- Enfatizar a participação e a ajuda mútua, que possibilitem processos construtivos de desenvolvimento da autonomia e da cooperação, pautados em valores éticos e morais;
- Fortalecer os vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando assim a construção da cidadania;
- Possibilitar a vivência do cooperativismo, do respeito, dos direitos e deveres, que figurará como objetivo a ser atingido em todos os componentes curriculares;
- Proporcionar a socialização, o respeito mútuo, o cuidado com a saúde do corpo e seus limites junto à educação do corpo e do movimento;
- Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, promovendo o aproveitamento escolar, a autoestima, o desenvolvimento da cidadania e o sentimento de pertencimento;
- Proporcionar aos alunos a formação integral por meio de ações no campo educacional, social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;
- Ampliar a oportunidade de aprendizagem e proporcionar melhoria da qualidade do ensino e do desempenho escolar dos alunos;
- Melhorar a relação do aluno com o ambiente escolar;
- Melhorar as competências motoras, físicas, sociais e intelectuais dos alunos, visando à formação ampla.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



3 CONHECENDO A ESCOLA MUNICIPAL MAURINO JOSÉ VIEIRA

3.1 Dados de Identificação da Escola

Escola Municipal Maurino José Vieira

Código Inep: 29474884

CNPJ: 07.547.984/0001-74

Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Fazenda Água Branca, s/n, Zona Rural de Cordeiros – Bahia

3.2 A origem da Escola Municipal Maurino José Vieira

A Escola Municipal Maurino José Vieira, assim denominada pela lei nº 661 de 02 de outubro de 2018, recebeu esse nome em homenagem ao Sr. Maurino José Vieira (in memoriam). Filho de José Manoel Vieira e Maria Joaquina de Jesus nasceu na Fazenda Jussara, zona rural do município de Piripá – BA, em 15 de janeiro de 1935. Casou-se por duas vezes e teve sete filhos. Mudou-se para o município de Cordeiros e, em meados dos anos 70, ingressou na política, sendo eleito vereador por três mandatos e vice-prefeito no período de 89 a 92.

A comunidade foi contemplada com uma escola de porte médio que atende aos padrões mínimos exigidos pelo Ministério da Educação e Educação Básica, graças a adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e da construção do Plano de Ações Articuladas - PAR, que é uma ferramenta de planejamento do Ministério da Educação, de caráter plurianual, com a participação do Secretário de Educação, gestores e educadores municipais.

Em 2018, passou a ser utilizada como escola núcleo para a comunidade de Água Branca e de toda a região circunvizinha, e, atualmente, atende aos cinquenta e oitos (58) estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com idades entre 6 e 11 anos, matriculados na Educação em Tempo Integral.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



3.3 Estrutura Física

Situada na Fazenda Água Branca, Cordeiros-BA, em sua estrutura física, a escola é formada por três blocos, sendo o bloco de salas de aula: com 4 salas de aula, uma sala de leitura e laboratório de informática (desativado). No segundo bloco fica a área de serviço: cozinha com copa, duas despensas, dois banheiros para os alunos e três para funcionários e no último bloco localizam-se uma sala de professores (funciona como sala de aula), sala da secretaria e uma sala para direção. A escola é bem conservada e não se observam pichações e há desenhos embelezando as paredes dos blocos da escola. A escola conta também com um pátio recreativo coberto para apresentações, uma quadra poliesportiva coberta e uma área externa ampla própria para o cultivo de horta e plantio de demais plantas, visto que, o ensino através da horta pode contribuir para que os alunos respeitem e valorizem o espaço físico do ambiente escolar, de forma que estimulem a percepção de que todos os seres estão correlacionados. Ademais, a existência de hortas nas escolas é importante para enriquecer a alimentação, ajudar na mudança de hábitos alimentares, e despertar o interesse dos alunos pela natureza.

3.4 Estrutura Administrativa, Pedagógica e de Apoio.

A atual gestão vem trabalhando junto à comunidade escolar, o Conselho Escolar e do Caixa Escolar, por entender que quanto maior for a participação da comunidade e de seus segmentos representados nesses órgãos, maiores serão as possibilidades de sucesso, e de melhor qualidade será o trabalho prestado por esta unidade de ensino à comunidade.

A instituição conta com os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) que é gerido pelo Conselho do Caixa Escolar. Embora o recurso seja pouco, este garante o material de limpeza e de papelaria que a escola utiliza durante o ano. E conta, também, com o recurso do programa Educação Conectada, que garante o acesso à internet de boa qualidade desde 2021.

A equipe de profissionais da escola é formada por dois membros da equipe gestora (diretor e vice), a coordenadora pedagógica, a secretária escolar, sete professores regentes, sete agentes de serviços gerais, o porteiro, dois educadores e dois facilitadores da Educação em Tempo Integral e dois motoristas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA

**Quadro 1 - Funcionários da Escola Municipal Maurino José Vieira, 2024**

NOME	SITUAÇÃO EMPREGATÍCIA	CH	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Mauro Silva de Oliveira	Comissionado	40H	Diretor	Graduação em Pedagogia Pós Graduação em Gestão Escolar (em curso)
Jardas Pereira de Almeida	Comissionado	20H	Vice diretor	Graduação em Pedagogia
Noelainy Alves Luz Soares	Comissionada	40H	Coordenadora	Graduação em Pedagogia Pós-graduação em Educação Infantil
Grasiete Silva de Oliveira	Contratada	20H	Secretária	Ensino Médio
Anísio Oliveira Filho	Concursado	20H	Professor	Graduação em Pedagogia
Dolores Cruz da Silva Luz	Concursada	20H	Professora	Graduação em Normal Superior Pós-graduação em Psicopedagogia
Edilúcia Oliveira de Carvalho	Concursada	20H	Professora	Graduação em Pedagogia Pós-graduação em Alfabetização e Letramento
Elizete Novato Ribeiro	Concursada	20H	Professora	Graduação em Pedagogia
Izaú da Silva Gusmão	Concursado	20H	Professor	Magistério
Nilton Alves Luz	Concursado	20H	Professor	Graduação em Normal Superior
Osmarque Novato da Silva	Concursado	20H	Professor	Graduação em Normal Superior Pós-graduação em Psicopedagogia
Ana Aparecida de Jesus da Costa	Concursada	40H	Agente	Ensino Médio
Ana Rita da Silva Ribeiro	Concursada	40H	Agente	Ensino Médio
Celestina Rosa de Jesus Nascimento	Contratada	20H	Agente	Ensino Médio
Joana Darck Rodrigues Barbosa Napunuceno	Contratada	20H	Agente	Ensino Médio
Érica de Jesus Souza	Contratada		Agente	Ensino Médio
Grasilene Pinto dos Santos	Contratada		Agente	Ensino Médio
Núbia da Rocha Sousa	Contratada		Agente	Ensino Médio
Jivanildo Sousa Nascimento	Contratado		Porteiro	Ensino Médio
André Soares	Contratado		Motorista	Ensino Médio
Sirlei José da Silva	Contratado		Motorista	Ensino Médio

A equipe de gestão, coordenação e os professores são todos Graduados exceto um (professor) que ainda não possui formação em curso superior.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



3.5 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA

A escola oferta atendimento aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação Básica. A organização dos Anos Iniciais acontece em Ciclos divididos em 1º Ciclo (1º ao 3º ano) e 2º Ciclo (4º e 5º anos). O trabalho em ciclo é uma proposta que visa superar a repetência e a evasão escolar, como também, implica na compreensão do sujeito como ser multidimensional em processo permanente de humanização e desenvolvimento do pensamento crítico. Dos 58 alunos atendidos, 16 estão matriculados no 1º ano, 07 no 2º, 14 no 3º, 12 no 4º e 9 no 5º no Ensino Regular no turno matutino, e no vespertino participam das atividades dos Componentes Integradores e Enriquecimento Curricular.

A organização do trabalho pedagógico é pensada em práticas que favoreçam a progressão continuada e a aprendizagem qualitativa, garantindo o respeito ao tempo e modo de aprendizagem do estudante.

A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) caracteriza-se fundamentalmente como: espaço de formação continuada dos professores para embasar as ações pedagógicas na escola, discussão e reflexão do currículo e melhora da prática docente, trabalho coletivo de caráter estritamente pedagógico, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e do desempenho escolar do aluno. É neste momento que são feitos os planos de aula diários para as semanas seguintes. Esses planos são construídos com base no plano de curso feito no início de cada ano, onde são descritos os conteúdos, os objetivos e as estratégias a serem seguidas durante o ano letivo.

A HTPC é organizada pela Coordenadora, de modo a assegurar que todos os professores da escola participem num único dia da semana, no contraturno das 17h45min às 21h45min. Os professores junto à equipe gestora e coordenação pedagógica da escola, reúnem-se duas vezes por mês para o cumprimento das (HTPCs), além da Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), semanalmente, de cada professor.

Com a implantação da proposta da Educação Integral, as reuniões da HTPC devem oportunizar a participação dos professores que atuam no ensino regular e os educadores e facilitadores das atividades de Componentes Integradores e Enriquecimento Curricular.

A Unidade garante o direito da família a ter acesso à matrícula, à informação, ao apoio e à orientação sobre seu filho, participando do processo de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



desenvolvimento e aprendizagem e da tomada de decisões quanto aos programas e planejamentos educacionais.

A relação da escola com a comunidade se dá através de reuniões de pais, de festas, de exposição cultural, de atendimentos às famílias, de diálogos que acontecem na entrada e saída dos alunos, reuniões para tomadas de decisões, palestras, reuniões com o Conselho Escolar, etc.

3.6 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE ESCOLAR

O público alvo desta instituição são alunos provenientes de classes sociais baixa ou média. A situação econômica dos estudantes e de seus familiares é fragilizada e a maioria deles convive com poucos recursos financeiros. A maior parte dos alunos apresenta perfil socioeconômico de renda mínima, beneficiados com recursos de programas assistenciais do Governo Federal.

Um dos grandes problemas da atualidade brasileira e que a EMMJV também enfrenta está relacionado ao aprendizado escolar dos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem ou limitações no processo de seu desenvolvimento. O fato é facilmente observado ao ouvir os relatos dos professores durante o momento da HTPC e HTPI.

Observa-se, no cotidiano escolar docente, a cultura da necessidade de um documento comprobatório da deficiência do estudante para o reconhecimento de tais dificuldades e futuras adequações. Todavia, a Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE¹ esclarece que o discente não tem necessariamente que apresentar um laudo médico para ter um Atendimento Educacional Especializado (AEE), visto que o atendimento tem características pedagógicas, e não clínicas. Assim, faz-se necessário que, uma vez observado pelos professores que o discente apresenta dificuldades para o desempenho das atividades propostas, que a escola busque ajuda da equipe do AEE, em articulação com profissionais da área de saúde, se assim julgar necessário, faça um estudo de caso com o propósito de gerar um diagnóstico sobre as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante.

¹Nota Técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do MEC. Dispõem sobre a orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Cabe mencionar que em meados do ano de 2022 a psicóloga da Educação realizou uma triagem de alguns alunos, sendo alguns encaminhados para outros profissionais como neuropediatra, psicóloga, assistente social. Diante do exposto, é importante ressaltar que os alunos com dificuldades de aprendizagem, ainda que não tenham um laudo médico, devem ter condições de permanência na escola e as ações pedagógicas docentes devem acomodá-los dentro de uma perspectiva inclusiva, centrada no combate a atitudes discriminatórias, em um ambiente escolar acolhedor e de forma a proporcionar uma educação efetiva, visto que todos têm o direito de aprender independente de suas características individuais. Todos os estudantes devem ter as mesmas oportunidades de aprendizagem, o que deve diferenciar é a forma como estas atividades serão planejadas, levando em consideração as dificuldades do aluno, pois eles possuem formas diferentes de aprender. Uma criança, dentro de uma instituição, dificilmente apresentará as mesmas dificuldades e os mesmos resultados de outra. No que se refere à Educação Especial isso não é diferente. Cada criança avança na medida em que é estimulada. A Educação Especial na Perspectiva Inclusiva deve ser vista com responsabilidade de todos os profissionais envolvidos, e é por isso que na sala de aula o(a) professor(a), deve olhar para este aluno e deixar que ele se torne o centro de seu planejamento.

A maioria dos alunos atendidos nesta instituição depende do transporte escolar, devido à distância da localidade onde moram até a escola.

A participação dos pais tem melhorado nos últimos tempos, porém ainda é uma meta a ser aprimorada pela instituição. A maioria participa das reuniões destinadas a discussões sobre interesse geral ou quando se trata exclusivamente de questões pedagógicas, ou seja, sobre o rendimento escolar dos filhos, dentre outros assuntos. A escolaridade dos pais dos alunos varia do analfabetismo ao ensino médio sendo que, em sua maioria, possui o Ensino Fundamental incompleto.

Quanto aos professores alguns residem na própria comunidade e em regiões próximas à escola exceto o diretor e o vice que se desloca da cidade. A maioria utiliza transporte próprio para locomover-se até o trabalho.

3.7 A ESCOLA MAURINO JOSÉ VIEIRA: Influências e demandas por Educação em Tempo Integral

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
 CORDEIROS – BAHIA



Quadro 2 – Número de matrículas e IDEB da EMMJV

EDUCAÇÃO	
Matrículas no Ensino Fundamental 2023	52
Matrículas no Ensino Fundamental 2024	59
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - 2019	5.5
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - 2021	6.7

A qualidade da educação ofertada pela escola tem como um dos importantes instrumentos de medida o monitoramento, que é realizado, em grande parte, pelo Ministério da Educação (MEC) por meio de avaliações externas e pelas informações disponibilizadas por meio do Censo Escolar e de dados produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP).

Quadro 3 – Indicadores que compõem o IDEB 2021

APRENDIZADO	FUXO	PROFICIÊNCIA	
6,75	1,00	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA
Quanto maior a nota, maior o aprendizado	Quanto maior o valor, maior a aprovação	234,82	236,5

O IDEB 2021 cresceu, ultrapassando a meta que era 5,5 para 2021. A escola tem o desafio de garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

O IDEB funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a escola pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente. As médias de desempenho utilizadas são as do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

3.8 A ESCOLA E A GESTÃO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Basicamente no que se refere à Escola, o currículo da Educação Integral conjectura o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento de forma articulada e permanente, rompendo com a fragmentação dos componentes curriculares e dando sentido aos conteúdos a partir das questões, trajetórias, experiências e relações dos sujeitos envolvidos nos processos educativos.

A escola instruída por uma concepção integral de educação vislumbra a melhoria da aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes, concomitantemente em que busca ofertar dispositivos para que todos aprendam e se desenvolvam integralmente. Essas perspectivas se firmam no princípio de que todos os estudantes são capazes de aprender. E, para isso, as estratégias devem ter clara intencionalidade pedagógica e abarcar um planejamento integrado, que defina objetivos e metas de aprendizagem.

A gestão escolar, através de sua atuação com o Conselho Escolar, tem o compromisso de incentivar a participação, o compartilhamento de decisões e de informações com professores, funcionários, estudantes e famílias. Por conseguinte, o trabalho da gestão também tece as relações interpessoais, fomentando a participação de todos os segmentos da escola nos processos de tomada de decisão, de previsão de estratégias para mediar conflitos e solucionar problemas. Cabe também à equipe pedagógica garantir a tomada coletiva das decisões a respeito das escolhas pressupostas pela política municipal de Educação em Tempo Integral e garantir a transparência (exposições, prestação de contas dos recursos recebidos).

O avanço do debate em torno da Educação Integral precisará ser constante nos momentos das HTPC, nas reuniões do Conselho Escolar. Os profissionais precisam ter a compreensão da Proposta da Educação Integral, assim como metodologias e atividades diferenciadas, deste modo, desenvolverão um trabalho com resultados significativos na Educação em Tempo Integral.

4 POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade implementar a Política Pública de Educação de Tempo Integral na Escola Municipal Maurino José Viera, em cumprimento concomitante às normas legais que se referem à ampliação da jornada escolar. Dessa forma, esta secretaria como instituição gestora de políticas públicas contempla o previsto tanto na meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Nº 13.005, 25 de junho de 2014) como no Plano Municipal de Educação (Lei Nº 596 de 03 de junho de 2015), ambos com previsão de ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral na Educação Básica.

A Educação Integral é uma idealização de educação deliberada pelo compromisso com o desenvolvimento integral de todos os indivíduos. Em outros termos, a Educação Integral reconhece os indivíduos nas suas múltiplas dimensões e se compromete com a estruturação de estratégias que garantam a todos, em condições de igualdade, o direito a uma educação de qualidade. Este compromisso deve ser o âmago da concepção, implementação e avaliação das políticas públicas e se refletir efetivamente na forma e organização das escolas e nas práticas pedagógicas dos docentes.

Em consonância com o PNE, 2014, os municípios têm que se adequar à exigência de:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, é uma das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). O intuito é que pelo menos 25% dos alunos da educação básica sejam atendidos. Composto por 20 metas, o PNE foi sancionado em 2014 e estabeleceu diretrizes e estratégias para a educação brasileira em um período de dez anos.

E, como referência legal, além das supracitadas, vale ressaltar a Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90):

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996):

Art. 34º. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...)

§ 2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 5º. Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral.

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos:

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, deve prever uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias. A ampliação da jornada poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas.

[...] As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o projeto político-pedagógico de cada escola.

[...] E para que a oferta de educação nesse tipo de escola não se resuma a uma simples justaposição de tempos e espaços disponibilizados em outros equipamentos de uso social, como quadras esportivas e espaços para práticas culturais, é imprescindível que atividades programadas no projeto político-pedagógico da escola de tempo integral sejam de presença obrigatória e, em face delas, o desempenho dos alunos seja passível de avaliação. (Parecer CNE/CEB Nº11/2010, p. 25-26).

Outros aparatos legais relacionados:

- Lei Nº 14.113/2020 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- Lei Nº 11.947/2009 – dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos estudantes da educação básica;
- Resolução CNE/CEB nº 07/2010 – fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos (artigos 36 e 37 abordam diretamente sobre o período integral);
- Resolução CNE/CP nº 2/2017 – institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

5 PROPOSTA CURRICULAR

É necessário que a Educação Integral propicie aos estudantes experiências democráticas cotidianas, advindas das diversas formas de se relacionar com o outro, aliada a uma experiência cultural diversificada. O projeto de extensão da carga horária escolar precisa compreender os estudantes, os profissionais da educação e todos que fazem parte da comunidade escolar como seres humanos integrais, que se constituem por meio de linguagens diversas, em variadas atividades e circunstâncias, uma vez que o desenvolvimento afetivo, cognitivo, físico e social se dá conjuntamente e de forma complexa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos fixadas pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010, a Educação em Tempo Integral prevê o progressivo aumento da carga horária mínima diária, bem como a oferta de um projeto educativo integrado. Nessa Resolução, é previsto um currículo integrado para Educação em Tempo Integral, com o qual o estudante tem acesso à ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de certas atividades. Tais como: o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação científica, a cultura, as artes, os esportes, o lazer, as tecnologias de comunicação, os direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a saúde, entre outros componentes, que devem estar articulados às mais diversas áreas do conhecimento, vivências e práticas socioculturais.

A Direção/Coordenação Escolar deverá informar à comunidade escolar sobre os componentes curriculares propostos, que integram este documento, a serem implementados a partir de 2024.

Uma proposta de Educação em Tempo Integral precisa ser bem estruturada e organizada e isso exige dos profissionais da educação envolvimento, organização, preparação para enfrentar os desafios e disposição de toda equipe escolar. Outras parcelas condicionantes para a efetivação com excelência da Educação em Tempo Integral são o currículo, tempos e espaços, contextualização, formação, capacitação de profissionais, financiamento, entre outros.

No âmbito da Educação de Tempo Integral, faz-se necessário investir em formação continuada específica para todos os profissionais, para que a prática esteja fundamentada em bases teóricas e marcos legais que possam subsidiar o funcionamento de uma escola nesta perspectiva, visto que a ampliação de carga horária exige compreensão de como as atividades serão articuladas desde os conhecimentos dos componentes do currículo comum, das oficinas diversificadas até as atividades de cuidado, alimentação, higiene, entre outras. Por ser uma escola que faz parte da educação do campo, também é preciso reafirmar o compromisso com um currículo comprometido com as questões locais, com os saberes do campo, sua cultura, sua identidade e sentimento de pertença das comunidades atendidas pela escola.

Aspirar o ensino em tempo integral significa refletir sobre a ampliação de dimensões que possibilitem o desenvolvimento das competências dos alunos, além

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



de ampliar também as oportunidades de aprendizagens significativas (GONÇALVES, 2006).

Destarte, a organização curricular do ensino integral da EMMJV baseou-se no paradigma “Relação Tempo-Conteúdo-Espaço”, difundido por Brasil (2009) e Lomonaco e Silva (2013), aspirando ampliar:

- Dimensão do Tempo:

a) Proteção da criança e do adolescente perante as situações de risco pessoal, considerando a diminuição do tempo em que eles ficam expostos em vulnerabilidade;

b) Ampliação de oportunidades de aprendizagem intencionalmente organizadas, pelo fato de os alunos passarem mais tempo no ambiente escolar.

- Dimensão do Conteúdo:

a) Educação contextualizada entre a unidade escolar e a comunidade do entorno;

b) Currículo vivo e dinâmico, que aborda assuntos de interesse dos alunos e que torna a aprendizagem mais significativa;

c) Estreitamento da relação entre a sala de aula e o ambiente em que os alunos vivem, possibilitando-lhes um diálogo entre a aprendizagem e seu cotidiano.

- Dimensão do Espaço:

a) Ampliação do ambiente escolar, identificando espaços que não são utilizados na escola para aulas ou outras atividades pedagógicas, de modo que os alunos se apropriem e cuidem desse novo espaço oferecido pelas oficinas;

b) Utilização de espaços no entorno da escola, como praças, quadras, igrejas, salões, entre outros, de forma a proporcionar sensação de pertencimento e, conseqüentemente, valorização e cuidado dos alunos com a própria comunidade.

Tais dimensões auxiliam na construção de uma proposta de ensino interdisciplinar, criativa e contextualizada, favorecendo diferentes oportunidades de aprendizagem, pois, como apontam Galian e Sampaio (2012), a escola em tempo integral deve ampliar, não somente o tempo de aprendizagem do aluno, mas, sobretudo, sua formação integral.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Diante do exposto, a EMMJV organizará os alunos a partir de três grupos de faixa etária: Etapa I: alunos de 6 anos; Etapa II: alunos de 7 e 8 anos; Etapa III: alunos de 9 a 11 anos (ou mais).

Tal organização visa facilitar o atendimento escolar, visto que não há obrigatoriedade de o agrupamento dos alunos do período integral permanecer igual ao do período regular.

Por essa razão, foram pensados grupos de faixas etárias, de acordo com o desenvolvimento motor, social, emocional, cultural e físico.

A proposta do Ensino em Tempo Integral para a EMMJV funcionará das 7h30min às 14h30min, totalizando uma jornada diária de 07 (sete) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

✓ O turno da manhã (7h30min às 11h30min) destinar-se-á ao trabalho com conteúdos das áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CNE/CP nº 2, de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, bem como os componentes curriculares da parte Diversificada, tendo também como referência curricular o Documento Curricular Referencial de Cordeiros (DCRC), que representa implementação da BNCC e DCRB no município a partir das especificidades locais. O intervalo é diário, com 30 minutos de duração e monitorado pela equipe gestora, coordenação e professores. Acontecem de forma interativa com espaço organizado, futebol, jogos e brincadeiras.

✓ As atividades voltadas para a Alimentação Escolar e descanso (11h30min às 12h30min) serão planejadas em consonância com as especificidades da unidade escolar, contemplando momento para dedicação à importância de ter uma alimentação saudável, aos cuidados de higienização, bem como espaço para que os estudantes possam descansar, realizar atividades do para casa e praticar jogos. As aulas destinadas a esse momento devem compor o horário do período vespertino destinadas a Estudos Orientados.

Quadro 4 – Orientações de rotina

Horário: 11h30min às 12h

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Levar os alunos ao refeitório.	Acompanhar o almoço dos alunos (balanceado, desenvolvido por nutricionista).	Acompanhar os alunos na hora da higiene.
Horário: 12h às 12h30min		
Realizar atividades de acordo com a faixa-etária de cada sala ao qual o monitor ou facilitador está vinculado.	Hora do descanso ou cinema: o monitor ou facilitador poderá usar a sala de aula e a lousa digital.	Hora do conto: Poderá ser realizado no ambiente da sala de leitura.
Jogos pedagógicos de tabuleiros.	Recreação dirigida no pátio da Instituição de Ensino.	Atividades esportivas na quadra da Instituição de Ensino.
Monitoria nos estudos - atividades para casa.		

✓ As atividades de **Componentes Integradores e Enriquecimento Curricular** (12h30min às 14h30min) serão planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando à ampliação dos conhecimentos propostos na BNCC.

5.1 COMPONENTES INTEGRADORES E ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

A organização da Matriz Curricular do Tempo Integral deve configurar não apenas um simples aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como de afirmação, proteção e resgate de direitos. Dessa forma, os componentes integradores do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos componentes curriculares da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento dos saberes e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

5.1.1 ATIVIDADES DE LINGUAGENS E MATEMÁTICA: Estudos orientados

Os **Estudos Orientados** integram uma importante área do contraturno do Currículo dentro das inovações em conteúdo, método e autogestão do tempo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



dedicado ao estudo. Dessa forma, essa oficina funciona como um momento para fazer tarefas, pesquisar, ler, tirar dúvidas, discutir assuntos em grupos, revisar conteúdos, etc. As atividades de estudos têm como objetivo despertar no aluno o interesse pela leitura e escrita e pelas atividades acadêmicas, estimulando-o a aprender a aprender, e realizar coletivamente as atividades desenvolvidas no período regular, como tarefas, atividades avaliativas e trabalhos.

OBJETIVO GERAL

Despertar no aluno o hábito do estudo, por meio de uma rotina diária, para que ele possa realizar as tarefas e estudar para as avaliações do período regular, com estratégias diferenciadas que estimulem sua concentração e seu aprendizado real.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Adquirir o hábito da leitura;
- Resolver problemas lógico-matemáticos;
- Compreender e realizar as operações matemáticas;
- Aprimorar o vocabulário dos educandos;
- Despertar a criatividade, a curiosidade e a imaginação;
- Aprimorar a atenção e a memória;
- Oportunizar o acesso aos mais variados tipos de textos de leitura;
- Resgatar a prática da contação de histórias;
- Estimular o raciocínio por meio de jogos lúdicos;
- Acompanhar e orientar os alunos em suas tarefas regulares, sistematizando o aprendizado da sala de aula.

Os conteúdos abordados serão de acordo com aqueles desenvolvidos em sala de aula para cada ano de ensino. Aqui também pode ser uma oportunidade para trabalhar as dificuldades de aprendizagem dos alunos pensando em sua formação contínua.

 **Estudo Orientado de Língua Portuguesa**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Deverá promover o desenvolvimento e a consolidação de saberes de leitura e escrita em diversos campos de atuação. Assim, o estudante poderá compreender e fazer uso das diferentes funções da leitura e da escrita, compreendendo e produzindo textos orais e escritos de diferentes gêneros textuais. Deve proporcionar o desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a formação de leitores proficientes, a partir de procedimentos didáticos criativos com os quais a leitura servirá de referência para a produção textual dos estudantes. Assim, eles serão estimulados a planejar, escrever, reler e reescrever seus textos em situações cotidianas de uso da leitura e escrita.

Estudo Orientado de Matemática

Visa ampliar as oportunidades de aprendizagem matemática e permite que os estudantes vivenciem aquilo que a teoria não é capaz de demonstrar, como o processo de descoberta do qual fazem parte a imaginação, os contraexemplos, as conjecturas, as críticas, os erros e os acertos. As atividades desenvolvidas nessa oficina devem associar a teoria e a prática em seus princípios e objetivos, ou seja, devem desenvolver as habilidades de observar, investigar, fazer e perceber os diferentes conceitos matemáticos. Atividades diretamente conectadas com a vida diária e a natureza poderão ser envolvidas pelo estudo de todas as possíveis relações e interdependências quantitativas entre grandezas, comportando um vasto campo de teorias, modelos e procedimentos de análise, metodologias próprias de pesquisa e formas de coletar e interpretar dados.

5.1.2 ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS

Tendo em vista que o esporte é considerado atualmente como um dos maiores fenômenos sociais do século, deve-se proporcionar o prazer por conhecer e praticar o esporte e a recreação por meio de jogos e brincadeiras, considerando as condições, necessidades e os interesses dos estudantes, e assim, permitir que as crianças e adolescentes exercitem sua criatividade e vivenciem as atividades de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
 CORDEIROS – BAHIA



forma divertida. (Poderão ser trabalhadas atividades de: Atletismo, Corrida de orientação, Ciclismo, Recreação/Lazer, Brincadeiras Tradicionais da Infância, Voleibol, Basquete, Futebol, Futsal, Karatê, entre outros).

OBJETIVO GERAL		
Oportunizar o contato com o esporte para que o aluno possa usufruir dele em suas diversas possibilidades, para ampliação das ações motoras e do conhecimento cultural, contribuindo para a formação e transformação de valores.		
OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
ETAPA I – 6 e 7 anos	ETAPA II – 8 e 9 anos	ETAPA III – 10 a 11 anos em diante
<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver as habilidades motoras globais; - Estimular a socialização; - Contextualizar o jogo e sua característica histórica; - Compreender a importância das regras e dos limites. Saber ganhar e perder em alguns momentos; - Oportunizar situações de interação, lazer e espírito de coletividade entre as crianças. 	<ul style="list-style-type: none"> - Iniciar a aprendizagem de habilidades esportivas; - Estimular o jogar junto; - Apresentar as diferentes modalidades esportivas; Proporcionar momentos de lazer e integração. 	<ul style="list-style-type: none"> Aprofundar as habilidades esportivas; - Provocar o desenvolvimento de condutas éticas e cooperativas; - Aprofundar o conhecimento sobre o universo esportivo e suas implicações sociais; Oportunizar a participação em festivais e eventos organizados pela escola como campeonatos, torneios, etc.
CONTEÚDOS		
<ul style="list-style-type: none"> - Habilidades motoras básicas (isoladas e/ou combinadas): locomoção, estabilização e 	<ul style="list-style-type: none"> - Habilidades esportivas: controle de corpo, manejo de bola, dribles, passes, finalizações; 	<ul style="list-style-type: none"> - Habilidades esportivas: aperfeiçoar; - Capacidades físicas condicionantes;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
 CORDEIROS – BAHIA



manipulação; - Controle corporal; - Criatividade; - Amizade e respeito; - Atenção; - Contexto do jogo; - Regras; - Interações	- Ritmo e expressão corporal; - Inteligência tática; - Coragem, superação, cooperação, diálogo, respeito; - História das modalidades esportivas; - Grandes eventos esportivos.	- Princípios de Defesa e ataque; - Respeito, trabalho em equipe, liderança, tolerância e fair play; - Aprofundar nas questões históricas das modalidades; - Estatuto do torcedor; - Esporte e mídia.
--	--	--

❖ CAPOEIRA

A capoeira dentro do ambiente escolar é uma prática, essencialmente, focada no jogo da roda, funcionando como um agente facilitador com o movimento na Educação Infantil. A capoeira auxiliará na ampliação de diferentes qualidades físicas e dinâmicas de movimentos. Os alunos iniciarão a partir dos movimentos naturais, exemplificado a partir da ginga, isto é, uma variação do ato de andar. As brincadeiras infantis caracterizam-se pela (re)produção de ações humanas, que são realizadas com o objetivo de dominar o mundo dos objetos humanos, surgindo assim as relações sociais.

OBJETIVO GERAL		
Despertar interesse pelas questões culturais de caráter popular que envolvem o universo da prática da capoeira, estimulando a cidadania no combate ao preconceito racial, na elevação da autoestima do aluno, auxiliando a construção de sua identidade social por meio da aproximação da escola com as culturas populares.		
OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
ETAPA I – 6 e 7 anos	ETAPA II – 8 e 9 anos	ETAPA III – 10 a 11 anos em diante
- Conhecer a história da capoeira; - Desenvolver e aprimorar as habilidades motoras	Aprofundar as habilidades motoras da etapa anterior; - Desenvolver o jogo da capoeira na roda;	Aprofundar as habilidades anteriores; - Melhorar o condicionamento físico;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
 CORDEIROS – BAHIA



<p>globais por meio dos movimentos da capoeira;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estimular o desenvolvimento do ritmo corporal e da musicalidade; - Estimular o raciocínio; - Saber respeitar os colegas e despertar para novas amizades. 	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer a história da capoeira e suas fases: negação e aceitação; - Desenvolver a musicalidade por meio dos instrumentos (pandeiro, atabaque, berimbau, caxixi); - Saber trabalhar em equipe, respeitar as diferenças individuais, ter concentração e atenção nas atividades, principalmente na roda. 	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver a velocidade de raciocínio e movimentos; - Despertar a sensibilidade auditiva; - Saber respeitar as diferenças individuais, trabalhar em equipe, desenvolver atitudes éticas.
CONTEÚDOS		
<ul style="list-style-type: none"> - História da capoeira; - Movimentações básicas: ginga, cocorinha, meia lua, esquivas, aú, role, negativa, queda de rim, arco do macaquinho; - Musicalidade e ritmo; - Respeito aos colegas; - Valorização da capoeira como patrimônio nacional. 	<ul style="list-style-type: none"> - História da capoeira – aprofundar; - Movimentação básica anterior e: martelo, benção, rasteira, bananeira, ponte; - Musicalidade e ritmo: com e sem instrumentos; - Trabalho em equipe, respeito, amizade e concentração. 	<ul style="list-style-type: none"> - História da capoeira – valorização como patrimônio; - História dos negros; - Movimentações básicas e acrobáticas; - Musicalidade e ritmo; - Respeito, amizade, trabalho em equipe.
<p>Observar e acompanhar o desenvolvimento das habilidades motoras dos alunos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar o desenvolvimento rítmico e musical dos alunos; - Avaliar a demonstração da movimentação básica da capoeira; - Verificar o respeito aos fundamentos básicos da capoeira. 		

❖ **KARATÊ**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
 CORDEIROS – BAHIA



Os Parametros Curriculares Nacionais (PCN's) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) asseveram que o esporte de lutas deve ser ofertado dentro das escolas públicas e municipais, assim como nas particulares. O esporte de lutas, em especial o karatê, tem base importante na contribuição do desenvolvimento motor, cognitivo e social, papéis essenciais para a formação do ser humano. Na parte esportiva, é responsável por desenvolver a coordenação motora, desenvolvimento da autoconfiança e da autoestima, desenvolver os aspectos de lateralidade, desenvolvimento do campo de visão temporal e espacial, ajudando no fortalecimento da musculatura do equilíbrio corporal, mental e social.

Contribuindo com o exposto, Lago e Campos (2019), afirmam que os benefícios são muitos para o desenvolvimento das crianças nas escolas. O mesmo é responsável por contribuir no controle da hiperatividade, da agressividade, na concentração. Também é responsável por ensinar as crianças no processo de autocontrole, fazendo com que sejam capazes de se posicionar diante de alguns campos como a disciplina. Ademais, esse esporte tem função pedagógica que auxilia no comportamento. E quando bem planejado e leva em consideração as fases biológicas de cada ano, com seus respectivos alunos e sua maturidade é benéfico para a formação cognitiva, motora, psicológica, libertadora de estresse, formação da cultura, percussora na quebra de preconceitos e da baixa autoestima.

OBJETIVO GERAL

Compreender como o esporte de lutas, em especial o karatê tem fundamental importância para o desenvolvimento cognitivo, motor e sociocultural das crianças de ensino fundamental.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ofertar esporte de lutas/karatê como oficina pedagógica capaz de desenvolver as áreas cognitivas, motoras e socioculturais na EMMJV;
- Esclarecer como o karatê pode ser aproveitado como conteúdo pedagógico no ensino fundamental, contribuindo para o desenvolvimento geral da formação de um indivíduo;
- Compreender a importância de se ter uma saúde física e mental dentro da sociedade;
- Desenvolver o respeito ao próximo, a autoconfiança e a autoestima .

CONTEÚDOS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
 CORDEIROS – BAHIA



- Apresentação da história do karatê, da sua criação até os novos estilos distribuídos pelo mundo;
- Lateralidade, flexibilidade e coordenação motora;
- Hábitos saudáveis;
- Combater da obesidade;
- Técnicas básicas do karatê;
- Esportes de invasão e combate;
- Lutas do mundo.

❖ MÚSICA

Por compreender a música como dialeto universal e manifestação cultural e histórica, e pelo fato de estar presente no cotidiano dos alunos, essa área foi pensada como facilitadora da aprendizagem e como elemento importante para a integração das crianças na vida escolar . Pode-se afirmar que a música na escola estimula o bom convívio social, a harmonia, o desenvolvimento da fala, da respiração, da autoestima e do próprio desenvolvimento cognitivo da criança. A musicalização é um poderoso instrumento que desenvolve na criança, além da sensibilidade à música, qualidades preciosas como: concentração, a coordenação motora, a sociabilização, a audição, o respeito a si próprio e ao grupo, o raciocínio, a disciplina pessoal, o equilíbrio emocional e inúmeros outros atributos que colaboram na formação do indivíduo. O processo de musicalização destina-se a todos, buscando desenvolver esquemas de apreensão da linguagem musical.

OBJETIVO GERAL

Proporcionar aos alunos oportunidades de acesso às ações musicais em suas várias modalidades, tendo como foco a experimentação. Apresentar a música como linguagem dotada de sentido, para potencializar, por meio de experiências vivenciadas com diferentes ritmos musicais, as sucessivas reorganizações do conhecimento.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conhecer os diferentes instrumentos musicais;
- Despertar a sensibilidade da audição;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
 CORDEIROS – BAHIA



- Desenvolver a percepção dos diferentes ritmos musicais;
- Manusear diferentes instrumentos;
- Participar de coros e orquestras;
- Despertar o interesse e a apreciação musical;
- Participar de eventos em datas comemorativas, envolvendo a comunidade escolar.

CONTEÚDOS

- Musicalidade;
- Ritmo;
- Instrumentos e coros.

❖ EXPERIÊNCIAS DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTAL – AGREOCOLOGIA

“Um pequeno jardim, uma horta, um pedaço de terra é um microcosmos de todo um mundo natural... Ele nos ensina valores da emocionalidade com a Terra: a vida, a morte, a sobrevivência, os valores da paciência, da perseverança, da criatividade, da adaptação, da transformação, da renovação.”
 Boniteza de um sonho, Moacir Gadotti

Sabendo que a escola é um ambiente onde a criança dará prosseguimento ao seu processo de socialização, é crucial o papel da educação ambiental na formação de cidadãos conscientes e críticos do seu papel na sociedade. E a EMMJV sendo uma escola do campo deve abordar os princípios da educação ambiental de forma sistemática e transversal em todos os níveis de ensino. Os conteúdos ambientais devem envolver todos os componentes do currículo e estarem interligados com a realidade da comunidade, para que o aluno perceba a correlação dos fatos e tenha uma visão integral do mundo em que vive. Nesse sentido, a escola deverá promover através de ações a preservação e a conservação do meio ambiente para que o aluno tome consciência de sua responsabilidade. Assim, a oficina de horta parte do entendimento de que, por meio da promoção da ação escolar e de uma educação integral dos educandos, é possível gerar mudanças na cultura da comunidade no que se refere à alimentação, à nutrição, à saúde e à qualidade de vida de todos, sobretudo, tendo a horta escolar como eixo gerador de tais mudanças. Por meio da

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
 CORDEIROS – BAHIA



oficina horta desenvolvem-se conhecimentos e habilidades que estimulam os alunos a produzir, descobrir, selecionar e consumir alimentos saudáveis.

OBJETIVO GERAL
Promover a educação ambiental e fortalecer a relação saudável entre o homem e a natureza, através de meios teóricos e práticos, onde as crianças entram em contato direto com a natureza e os meios corretos para sua preservação.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
<ul style="list-style-type: none"> - Promover a conscientização ambiental e a sustentabilidade através da prática da agroecologia; - Desenvolver habilidades práticas relacionadas à produção de alimentos saudáveis e ao manejo sustentável dos recursos naturais; - Valorizar a importância do trabalho e cultura do homem do campo; - Compreender as diferentes técnicas de manejo de solo, desenvolvimento sadio dos vegetais, relação entre água, solo e nutrientes; - Oportunizar os alunos com as atividades da horta, estabelecendo uma melhor qualidade de vida; - Proporcionar aos alunos a descoberta das técnicas de plantio, manejo do solo, cuidado com as plantas, assim como técnicas de proteção da estrutura do solo.
CONTEÚDOS
<ul style="list-style-type: none"> - Educação Ambiental; - Saúde do corpo e alimentação saudável; - Biodiversidade; - Sustentabilidade; - Preservação e conservação.

6 O PROCESSO AVALIATIVO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Além da organização curricular fundamentada em termos da BNCC e no DCRC, a avaliação da aprendizagem tem destaque no contexto curricular, sendo compreendida, no projeto, como instrumento que auxilie no progressivo desenvolvimento pessoal dos alunos e de resposta ao compromisso com a qualidade do trabalho educativo que a escola se propôs a desenvolver. A avaliação deve constituir-se como uma proposta de observação, acompanhamento e análise

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



que contemple todas as atividades desenvolvidas na escola, desde as ações diretamente relacionadas à aquisição de saberes específicos, nas atividades de aprendizagem, até àquelas que referem-se ao comportamento social do estudante, como por exemplo, as relações interpessoais, os cuidados com o ambiente e o entorno social e, não menos importante, o manuseio com os materiais de trabalho, quer sejam cadernos, livros, instrumentos musicais, esportivos e afins.

Dessa maneira, a atenção dos educadores e facilitadores da Educação de Tempo Integral deve ser direcionada para 3 (três) dimensões do processo avaliativo: dimensão cognitiva, dimensão psicomotora e dimensão do comportamento social. Considera-se, ainda, que essas dimensões acima citadas conceberão um processo único e indissolúvel de avaliação, de modo que não haja primazia de uma sobre a outra, reafirmando a compreensão de desenvolvimento integral do estudante. Para esse propósito, os educadores e facilitadores devem utilizar diversos instrumentos, tais como: autoavaliação, fichas de acompanhamento, entre outros, organizando e sintetizando as informações e realizando a análise das informações para mudar a atuação educativa no planejamento de intervenções que garantam a aprendizagem dos educandos.

7 GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

A gestão administrativa e pedagógica da escola que oferta a Educação em Tempo Integral demanda o compromisso coletivo de um fazer democrático por parte da equipe gestora: diretor, vice-diretor, coordenação pedagógica e professores – na mediação com a comunidade escolar de ações que visem a qualidade da educação na aprendizagem dos alunos.

Para tanto, esse grupo deve conhecer detalhadamente a proposta e as concepções epistemológicas, metodológicas e organizacionais pretendidas para a Educação de Tempo Integral, incorporando os recursos tecnológicos, assim como os documentos construídos pela Secretaria Municipal de Educação para orientar o fazer pedagógico na escola.

A formação continuada deve ser a essência ininterrupta do trabalho da equipe juntamente com a equipe docente no sentido de propiciar momentos de estudo, reflexão e troca de experiências, assegurando o diálogo, a articulação das atividades e do grupo de professores, assim como coordenar a participação no

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



processo de construção/implementação do projeto pedagógico. Para coordenar essas ações, a EMMJV deve buscar através da Secretaria Municipal de Educação, cursos que contribuam com os anseios dos profissionais de educação.

A Equipe Gestora deve encontrar oportunidades para o acompanhamento semanal do trabalho professor/educador/facilitador em 2 (dois) momentos: individualmente na HTPI e com todos os professores, na HTPC.

A HTPC é o momento oportuno para o acompanhamento, momento que os professores/educadores/facilitadores e a coordenação pedagógica se reúnem no mesmo período, podendo compartilhar suas experiências, discutir sobre o processo de ensino e de aprendizagem e do cotidiano escolar, elaborando planejamento colaborativo das ações; selecionando atividades e formulando as situações didáticas. É, também, o momento de discutir os resultados das avaliações e planejar as ações didáticas para o atendimento das dificuldades de aprendizagem.

Nas horas de atividades individuais e coletivas, caberá à equipe gestora e professores/educadores/facilitadores as seguintes atribuições:

- ✓ À equipe pedagógica, cabe pensar e coordenar as atividades coletivas bem como acompanhar as atividades de estudo individual dos professores/educadores/facilitadores, dando-lhes subsídios todas as vezes que se faça necessário;
- ✓ Aos professores/educadores/facilitadores, durante a HTPI, aponta a Lei, cabe a ação de planejar, executar e avaliar as ações a serem desenvolvidas na sala de aula;
- ✓ A hora-atividade pode se constituir em um espaço de formação continuada, de acordo (BRASIL, 2015), esse pode ser um espaço onde cabem propostas de formação continuada que se voltem para o saber estudar, saber pesquisar e elaborar individual ou coletivamente suas sínteses e aprendizagens;
- ✓ Nas horas de atividade coletiva, o conteúdo da formação poderá estar direcionado às seguintes ações: Formação continuada, possibilitando momentos para o professor/educador/facilitador expor suas dificuldades e necessidades;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



- ✓ Construir coletivamente ou realimentar o Projeto Político Pedagógico (PPP), delineando diretrizes gerais para a compreensão da organização pedagógica da escola;
- ✓ Assegurar que seja um espaço para desenvolver atividades pedagógicas, propiciando trabalho em equipe, a troca de experiências e a tematização da prática;
- ✓ Articulação do grupo gestor (gestor e coordenador) para planejar ações comuns voltadas para os problemas que ocorrem nos ambientes de aprendizagem e outras questões mais amplas que dizem respeito à escola;
- ✓ Garantir, sempre que possível, a socialização do trabalho desenvolvido entre os professores e educadores, como forma de valorização das produções individuais e coletivas;
- ✓ Ofertar subsídios para a elaboração de projetos de intervenção na realidade da escola com o objetivo de melhoria do processo educativo;
- ✓ Planejar e organizar atividades culturais;
- ✓ Construir estratégias para a superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de compromisso ético e político com todas as categorias sociais;
- ✓ Possibilitar o conhecimento da legislação educacional em vigor e do Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa;

Ainda como atribuição administrativo-pedagógica da equipe gestora, cabe o desenvolvimento de estratégias de articulação entre a escola, família e comunidade, cativando a sociedade local com a proposta da Educação de Tempo Integral para que a escola seja percebida como patrimônio comunitário, o qual deve ser cuidado e apoiado para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ampliação da jornada escolar viabilizará aos educandos, através da integração entre a formação básica e outros saberes e experiências, a melhoria das aprendizagens em todas as áreas do conhecimento, buscando a promoção e o desenvolvimento de habilidades com vistas à aplicação cotidiana dos saberes.

Logo, a Educação em Tempo Integral precisa ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo dos educandos, sendo o envolvimento de toda a comunidade escolar imprescindível para o sucesso de todas as ações numa perspectiva de educação com qualidade, que promova a formação integral do estudante.

Essa educação vai além da aquisição de conhecimentos formais. O processo educativo deve garantir o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno de todos os educandos com um currículo capaz de integrar, além da dimensão cognitiva, também as dimensões social, física, emocional e cultural.

É necessário ter claro que a escola de tempo integral é hoje o local privilegiado para o desenvolvimento integral dos alunos. E que o princípio orientador da forma de ensinar não se relaciona somente com o tempo, mas com as intencionalidades das práticas pedagógicas escolares.

Para além do exposto, adaptar espaços, ampliar o tempo de permanência do aluno na escola e pensar nas adequações curriculares, caracteriza-se como uma oportunidade de aprendizagem e de desenvolvimento global de crianças e adolescentes, uma vez que a articulação dessas dimensões possibilita a ampliação das funções sociais da escola.

É incontestável, perante as demandas atuais, que a escola necessita tornar-se, cada vez mais um espaço democrático e inclusivo. A oferta de ensino em tempo integral converte-se em um espaço para enfrentar as dificuldades e desigualdades sociais, além de propiciar o avanço na aprendizagem dos alunos, indo ao encontro do que se espera de uma política pública. Ademais, as experiências de aprendizagem devem ser significativas, de forma a viabilizar o enriquecimento curricular, ampliando a jornada escolar, e principalmente a formação integral de crianças e adolescentes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.005 de junho de 2014: Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

_____. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

_____. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001: Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: educação física. Secretaria de educação física, Brasília: MEC/SEF, p. 96, 1997.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa diretrizes curriculares nacionais gerais para o ensino fundamental de (9) anos. Diário oficial da união, DF, 15 de dezembro. 2010.

_____. Ministério da Educação. Base nacional comum curricular. Brasília: MEC/SEB, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 25 out. 2020.

_____. Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15898-nott04-secadi-dpee-23012014&category_slug=julho-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em 22/09/2015.

CORDEIROS. Documento Curricular Referencial de Cordeiros, dezembro de 2020.

GALIAN, C. V. A; SAMPAIO, M. das M. F. Educação em tempo integral: implicações para o currículo da escola

GONÇALVES, A. S. Reflexões sobre educação integral e escola de tempo integral. Cadernos CENPEC, 2006.

LAGO, Natália; CAMPOS, Hélio. Influência do karatê-dô no desenvolvimento psicomotor e concentração das crianças de 5 a 12 anos. Estudo de Caso. UCSAL, 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000
Fone: (077)3447-2116
E-mail: cmecordeiros@hotmail.com
CORDEIROS – BAHIA



Resolução CME Nº 002, de 03 de abril de 2024.

Aprova a proposta pedagógica para Educação em Tempo Integral no município de Cordeiros-Bahia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N.º 9.394/96 e na Lei Municipal n.º 602, de 09 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e ainda

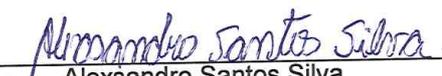
CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros em reunião ordinária, ocorrida em 03 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação em Tempo Integral no município de Cordeiros-Bahia.

Parágrafo único. A proposta pedagógica contempla a política pública de educação em tempo integral, a proposta curricular, os componentes integradores, assim como a matriz curricular.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Alexandro Santos Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 462
Fone-Fax: (077)3447-2116
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com
CORDEIROS – BAHIA



PORTARIA Nº 003/2024, de 09 de abril de 2024.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS, BAHIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CME nº 002/2024, que aprova a proposta pedagógica para Educação em Tempo Integral no município de Cordeiros-Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordeiros-BA, 09 de abril de 2024.


Elisabete de Oliveira Alves
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 03/2022

ELISABETE DE OLIVEIRA ALVES
Secretária Municipal de Educação/NTE-20